SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 21 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1506

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 533/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE –PA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

- **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE,** Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.193.071/0001-28, com sede a Av. Lago Azul s/n, Água Azul do Norte, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhora **RÊNIA PAULA RODRIGUES DA SILVA**;

1.2 – **CONTRATADA: TALITA STEFANE DA COSTA SILVA**, brasileira, portador da RG nº **8215990 PC/PA** e do CPF/MF nº **053.135.252-80**, residente e domiciliado no município de Água Azul do Norte, Pará.

• CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Instrumento tem como fundamentação a Lei Municipal nº 419/2015, combinado com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e considerando a imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente avença tem como objeto a Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL**, com jornada máxima de trabalho de **40 horas semanais**, de acordo com a real necessidade da administração pública municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Com remuneração estipulada de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A Prestação dos Serviços será celebrada pelo período determinado, a contar da data de assinatura do presente Contrato, até 31 de Dezembro de 2016.

• CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. O Contratado, pela efetiva Prestação dos Serviços Temporários, fará jus à remuneração estabelecida para os Servidores Públicos Municipais de sua categoria funcional, atendida a efetiva capacidade financeira e orçamentária do Município.

• CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa do Servidor Contratado ou pelo Executivo Municipal nos casos de comprovada desídia no desempenho de suas funções pelo Servidor Contratado e/ou o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Municipal, inclusive em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

• CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis pelo erário público municipal, com a despesa prevista na Lei Orçamentário Anual de 2016.

7.2. Este Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, a partir de 21 de Junho de 2016.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus fins e efeitos de direito.

Água Azul do Norte, 20 de Junho de 2016.

RÊNIA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

TALITA STEFANE DA COSTA SILVA
Contratado (a)

Testemunhas:
_____;
_____.

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:2642893F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 534/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE –PA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

- **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE,** Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no

CNPJ sob o nº 21.193.071/0001-28, com sede a Av. Lago Azul s/n, Água Azul do Norte, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhora **RÊNIA PAULA RODRIGUES DA SILVA**;

1.2 – **CONTRATADA: PRISCILA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, portador da RG nº **6789952 PC/PA** e do CPF/MF nº **034.026.422-55**, residente e domiciliado no município de Água Azul do Norte, Pará.

• CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Instrumento tem como fundamentação a Lei Municipal nº 419/2015, combinado com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e considerando a imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente avença tem como objeto a Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL**, com jornada máxima de trabalho de **40 horas semanais**, de acordo com a real necessidade da administração pública municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Com remuneração estipulada de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A Prestação dos Serviços será celebrada pelo período determinado, a contar da data de assinatura do presente Contrato, até 31 de Dezembro de 2016.

• CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. O Contratado, pela efetiva Prestação dos Serviços Temporários, fará jus à remuneração estabelecida para os Servidores Públicos Municipais de sua categoria funcional, atendida a efetiva capacidade financeira e orçamentária do Município.

• CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa do Servidor Contratado ou pelo Executivo Municipal nos casos de comprovada desídia no desempenho de suas funções pelo Servidor Contratado e/ou o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Municipal, inclusive em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

• CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis pelo erário público municipal, com a despesa prevista na Lei Orçamentário Anual de 2016.

7.2. Este Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir de 21 de Junho de 2016.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus fins e efeitos de direito.

Água Azul do Norte, 20 de Junho de 2016.

RÊNIA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PRISCILA RIBEIRO DA SILVA
Contratado (a)

Testemunhas:
_____;
_____.

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:44F3246D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 025/SEME/2016

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENIA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação do Município de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando a solicitação do mesmo.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar **ELIAS LOPES DE OLIVEIRA**, PROFESSOR, desta Secretaria Municipal de Educação, deslocar-se à cidade de **VILA RICA-MT**, para **acompanhar seus alunos ao campeonato de capoeira que será realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2016**, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando um montante de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme o Decreto nº 020 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R*egistra-se,*
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 15 de Junho de 2016.

RENIA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/GPMAAN/2016

Publicado por:
Gilvane Alves de Sousa
Código Identificador:F917D98D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

A C.P.L. da PMAAN torna público aos abaixo relacionados que deverão comparecer na Sala da CPL no prazo de oito dias úteis (04/07/2016 às 08hs30min), para apresentarem documentação pendente, referente inabilitação do processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2016-000001. Objeto: Contratação de empresa especializada para perfurações de 06 (seis) Poços Artesianos com Reservatórios tipo taça de 30.000 litros. Sendo 04 (quatro) poços na zona Urbana e 02 (dois) zona rural, destinado as escolas municipais, conforme projeto básico.
LS EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 06.972.124/0001-15
R & A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 83.736.405/0001-10

JULIERMES DOS S. OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:96514F00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 535/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE –PA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

- **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE,** Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede a Av. Lago Azul s/n, Água Azul do Norte, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDIMILSON BATISTA ALVES**;

1.2 – **CONTRATADA: JULIANA DA COSTA SANTANA**, brasileiro, portador do RG nº **6814912 PC/PA** e do CPF/MF nº **021.985.222-76,** residente e domiciliada no município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente Instrumento tem como fundamentação a Lei Municipal nº 419/2015, combinado com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e considerando a imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

• **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. A presente avença tem como objeto a Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com jornada máxima de trabalho de **40 horas semanais**, de acordo com a real necessidade da administração pública municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Com remuneração estipulada no valor **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais).

• **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1. A Prestação dos Serviços será celebrada pelo período determinado, a contar da data de assinatura do presente Contrato, até 31 de Dezembro de 2016.

• **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:**

5.1. O Contratado, pela efetiva Prestação dos Serviços Temporários, fará jus à remuneração estabelecida para os Servidores Públicos Municipais de sua categoria funcional, atendida a efetiva capacidade financeira e orçamentária do Município.

• **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

6.1. Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa do Servidor Contratado ou pelo Executivo Municipal nos casos de comprovada desídia no desempenho de suas funções pelo Servidor Contratado e/ou o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Municipal, inclusive em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis pelo erário público municipal, com a despesa prevista na Lei Orçamentário Anual de 2016.

7.2. Este Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, retroagindo seus legais efeitos a partir de 13 de Junho de 2016.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus fins e efeitos de direito.

Água Azul do Norte, 20 de Junho de 2016.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

JULIANA DA COSTA SANTANA
Contratado (a)

Testemunhas:
_____;
_____.

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:4FF5DC8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/GPMAAN/2016

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, **ROBSON MIKE DOS SANTOS SILVA**, motorista, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **Redenção-PA**, **para levar os integrantes do grupo da Companhia Artes e Danças de Água Azul do Norte, (Quadrilha Coração Junino) para participar do Intermunicipal de Quadrilhas,** nos dias 18 e 19 de Junho de 2016, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, totalizando um montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 16 de Junho de 2016.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:322EE066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 532/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

- **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE,** Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede a Av. Lago Azul s/n, Água Azul do Norte, neste ato representado pela Prefeita Municipal **CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA,** com interveniência da Secretaria

Municipal de Administração Senhora **FERNANDA BASTOS INACIO**.

1.2 – **CONTRATADA: GRACILEIDE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº **6841085 PC/PA** e do CPF/MF nº **034.964.022-02**, residente e domiciliada no município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

• CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Instrumento tem como fundamentação a Lei Municipal nº 395/2014, combinado com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e considerando a imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente avença tem como objeto a Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com jornada máxima de trabalho de **40 horas semanais**, de acordo com a real necessidade da administração pública municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. Com remuneração estipulada no valor **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A Prestação dos Serviços será celebrada pelo período determinado, a contar da data de assinatura do presente Contrato, até 31 de Dezembro de 2016.

• CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. O Contratado, pela efetiva Prestação dos Serviços Temporários, fará jus à remuneração estabelecida para os Servidores Públicos Municipais de sua categoria funcional, atendida a efetiva capacidade financeira e orçamentária do Município.

• CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa do Servidor Contratado ou pelo Executivo Municipal nos casos de comprovada desídia no desempenho de suas funções pelo Servidor Contratado e/ou o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Municipal, inclusive em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

• CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis pelo erário público municipal, com a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.

7.2. Este Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, retroagindo seus legais efeitos a partir de 30 de Maio de 2016.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus fins e efeitos de direito.

Água Azul do Norte, 17 de Junho de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

FERNANDA BASTOS INACIO
Secretária Municipal de Administração

GRACILEIDE FERREIRA BARBOSA
Contratada

Testemunhas:
_____;
_____.

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:30D8D5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 515/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

- **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE,** Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede a Av. Lago Azul s/n, Água Azul do Norte, neste ato representado pela Prefeita Municipal **CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA,** com interveniência da Secretaria Municipal de Administração Senhora **FERNANDA BASTOS INACIO**.

1.2 – **CONTRATADO: DEJALMI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº **5507979 PC/PA** e do CPF/MF nº **721.031.832-15**, residente e domiciliado no município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

• CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Instrumento tem como fundamentação a Lei Municipal nº 395/2014, combinado com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e considerando a imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente avença tem como objeto a Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, com jornada máxima de trabalho de **40 horas semanais**, de acordo com a real necessidade da administração pública municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. Com remuneração estipulada no valor **R$ 915,00 (novecentos e quinze reais).**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A Prestação dos Serviços será celebrada pelo período determinado, a contar da data de assinatura do presente Contrato, até 31 de Dezembro de 2016.

• CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. O Contratado, pela efetiva Prestação dos Serviços Temporários, fará jus à remuneração estabelecida para os Servidores Públicos Municipais de sua categoria funcional, atendida a efetiva capacidade financeira e orçamentária do Município.

• CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa do Servidor Contratado ou pelo Executivo Municipal nos casos de comprovada desídia no desempenho de suas funções pelo Servidor Contratado e/ou o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Municipal, inclusive em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

• CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis pelo erário público municipal, com a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.

7.2. Este Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, retroagindo seus legais efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus fins e efeitos de direito.

Água Azul do Norte, 30 de Maio de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

FERNANDA BASTOS INACIO
Secretária Municipal de Administração

DEJALMI FERREIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:
_____;
_____.

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:7BB68592

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2016-05

O Prefeito Municipal de Anapu, Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93, e considerando que consta processo administrativo que trata da Contratação da empresa ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, vem **RETIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devidop extrato.**

Anapu – PA, 05 de janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana da Silva Cruz
Código Identificador:4CAF3A26

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2016-05

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Anapu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em cumprimento da ratificação procedida pelo PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-05, A SEGUIR:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), PARA ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADSOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, NO EXERCÍCIO DE 2016.
FAVORECIDO: ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
VALOR: R$ 68.016,00, (SSENTA E OITO E MIL E DEZESSEIS REAIS).
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Emitida pelo Presidente de Licitação e ratificada pelo Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas.

Anapu – PA, 05 de janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana da Silva Cruz
Código Identificador:CED5FD83

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160003, **ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016-05, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, **CONTRATADA(O):** ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), PARA ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADSOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, NO EXERCÍCIO DE 2016, **VALOR TOTAL:** R$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais), **VIGÊNCIA:** 05 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro.
CONTRATO Nº: 20160004, **ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016-05, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, **CONTRATADA(O):** ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), PARA ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADSOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, NO EXERCÍCIO DE 2016, **VALOR TOTAL:** R$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais), **VIGÊNCIA:** 05 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro.
CONTRATO Nº: 20160005, **ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016-05, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CONTRATADA(O):** ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), PARA ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADSOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, NO EXERCÍCIO DE 2016, **VALOR TOTAL:** R$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais), **VIGÊNCIA:** 05 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro.

CONTRATO Nº: 20160006, **ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016-05, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CONTRATADA(O):** ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), PARA ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADSOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, NO EXERCÍCIO DE 2016, **VALOR TOTAL:** R$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais), **VIGÊNCIA:** 05 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro.

Anapu – PA, 05 de janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana da Silva Cruz
Código Identificador:97E19FF5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0092/2016 - GPMB

Dispõe sobre a prorrogação de Cessão com Permuta Funcional entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – SEMED Barcarena e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o termino do prazo estabelecido na Portaria nº 0046/2015- GPMB, de cessão com Permuta, entre Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social-SEMED Barcarena e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar cessão com Permuta Funcional Temporária entre Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social-SEMED Barcarena e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, entre as servidoras efetivas, **Cândida Emília Coelho de Souza**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena e **Francinea Teixeira Dias**, Assistente Social, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que será prorrogada pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 11 de abril de 2016 a 11 de abril de 2017, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com a vontade das partes.

Art. 2º - Após o término do período da prorrogação da permuta os servidores retornarão para a sua lotação definitiva.

. Art. 3º - São condições para permuta garantia sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pela Secretaria de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2016.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE JUNHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A79CF394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0104/2016-GPMB

Instituir a Sala Municipal de Situação, com o objetivo de coordenar e monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (Aedes Aegypti), transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições Legais contidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município de Barcarena,

Considerando estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

Considerando também a Portaria nº 57/2016 que dispões sobre a Criação da Sala de Situação para enfrentar o Aedes Aegypti, no Estado do Pará;

Considerando por fim a necessidade do desenvolvimento de ações de controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Barcarena.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Barcarena, a Sala Municipal de Situação, com o objetivo de monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (Aedes Aegypti), transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada.

Art. 2º- Caberá à Sala Municipal de Situação, Relatório Mensal de Monitoramento sobre a situação epidemiológica dos casos notificados e confirmados de dengue, chikungunya, zika e microcefalia, bem como, Informes das ações desenvolvidas para o controle do vetor, divulgando no portal da SMS e demais portais das instituições governamentais e nos veículos de comunicação.

Art. 3º- Caberá, também, orientar cada Secretaria e Órgão, componente da Sala Municipal de situação, a elaboração de Plano de Ação, com metas e prazos e monitorar o desenvolvimento das ações.

Art. 4º- A Sala Municipal de Situação será composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de outras instituições governamentais e da sociedade civil organizada, conforme composição a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSB;

Diretora do Departamento de Atenção a Saúde;
Silvana Maria Nunes dos Passos - CPF: 724.889.482-68;

Diretoria do Centro de Vigilância em Saúde
Lanna Correa do Espírito Santo - CPF: 958.680.112-87;

Coordenador do Setor de Endemias
Márcio Correa Araújo - CPF: 822.437.432-72;

Diretora do Departamento de Atenção Básica
Cleise Jane Coelho Gomes - CPF: 689.685.662-91;

II - Representantes de outras Instituições Governamentais e Sociedade Civil Organizada:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social- SEMED
Carlos Roberto da Silva Cravo - CPF: 264.811.382-72.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Titular**:** Roosevelt de Paiva Pinheiro dos Santos - CPF: 817.912.242-53;
Suplente**:** Andresa Cristina Cordeiro dos Santos - CPF: 928.004.832-53.

Defesa Civil
Titular: José Oscar Cordeiro Vergolino - CPF: 556.411.486-87;
Suplente: Iêda do Socorro Oliveira da Conceição - CPF: 280.005.282-15.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -SEMADE
Titular: Rodriga de Andrade e Silva - CPF: 010.526.972-75;
Suplente: Marléa de Nazaré Dias Sobrinho - CPF: 259.878.522-34.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Titular: Adriana Silva de Cristo - CPF: 979.546.162-15;
Suplente: Aline Rocha de Almeida - CPF: 675.473.542-20.

Empresa Águas de São Francisco

Titular: Renato Medicis Maranhão Pimentel - CPF: 019.247.834-60;
Suplente: Guilherme Augusto Medina Coeli - CPF: 027.683.225-63.

Conselho Municipal de Saúde
Titular: Elivelton da Silva Santos - CPF: 019.883.083-32;
Suplente: Janildo Machado Dornelas - CPF: 575.960.932-72.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser alterado conforme situação fática.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE JUNHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:21CB2183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°. 127/2016. Pregão Presencial nº. 9-008/2016. Contrato n°. 20160152. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: Carbrinques Comercio, Serviços, Importação e Exportação Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos de lazer (brinquedos) e de ginástica ao ar livre. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 200 dias, contados de 14.06 à 31.12.2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Valor: R$ 351.750,00. Dotação orçamentária:
02; 0217; 27 812 0062 1.026 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Data de Assinatura: 14/06/2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7524198E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°. 127/2016. Pregão Presencial nº. 9-008/2016. Contrato n°. 20160153. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli-Me. Objeto: Aquisição de equipamentos de ginástica ao ar livre. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 200 dias, contados de 14.06 à 31.12.2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Valor: R$ 69.278,00. Dotação orçamentária:
02; 0217; 27 812 0062 1.026 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Data de Assinatura: 14/06/2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7F37851D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.087/2015

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-020/2014. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.087/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **OSWALDO BIGATÃO - ME.** Objeto: **Fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de Março de 2015.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 118 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 07/03/2016 até o dia 03/07/2016.

BARCARENA/PA, 01 de março de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D17B08F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise conjunta deste Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Tesouro e da Pregoeira, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL 9-010/2016**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VII, n°. 1494, pág. 12, Amazônia Jornal n°. 5.848, pág. 4 e no quadro de avisos da Prefeitura, ambos de 03.06.2016, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 9-010/2016**, para futura prestação/execução de serviço de implantação de cerca de arame farpado no complexo São Francisco e serviço de limpeza no Bairro Laranjal, pelas Empresas vencedoras do certame abaixo descritas:

Empresas vencedoras e valor total:

1) Construtora Madureira Ltda-Me - Lote 01: R$ 42.950,00; e

2) Marvão Empreendimentos Comércio e Serviços ltda-Me - Lote 02: R$ 102.516,12.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:98B80A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°. 149/2016. Pregão Presencial nº. 9-009/2016. Contrato n°. 20160165. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: Ecopneus Comércio de Pneumáticos e Serviços Ltda. Objeto: Aquisição de pneus, para manutenção dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Barcarena. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 198 dias, contados de 16.06 à 31.12.2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Valor: R$ 102.000,00. Dotação orçamentária:
02; 0221; 15.122.0092.2.072 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Data de Assinatura: 16/06/2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:08234465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°. 150/2016. Processo Licitatório Tomada de Preços n°. 2-003/2016. Contrato n°. 20160157. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: J M Miranda Construção Civil Ltda-Epp. Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à segunda etapa da recuperação de parte da orla do Caripí. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 120 dias. Valor Total: R$ 127.896,50. Dotação orçamentária:
02; 0221. 17.453.0085.1.057 - 4.4.90.51.00 – obras e instalações. Assinatura: 14/06/2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8AF3FC1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°. 150/2016. Processo Licitatório Tomada de Preços n°. 2-003/2016. Contrato n°. 20160158. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: J M Miranda Construção Civil Ltda-Epp. Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preço global, para segunda etapa da reforma do galpão, construção de banheiros e estrutura de reservatório para implantação da feira do Bairro do Pioneiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 120 dias. Valor Total: R$ 290.310,08. Dotação orçamentária:
02; 0221. 16.482.0085.1.053 - 4.4.90.51.00 – obras e instalações. Assinatura: 14/06/2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2393C0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-009/2016

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2016/PMB, datada de 15/06/2015**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-009/2016**, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **PNEUS E CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o CNPJ/MF sob o n° 07.478.963/0001-44, situada na Rod. PA 481 – Km 11, S/N – Trevo do Peteca, Bairro Murucupí, CEP: 68.448-000, Barcarena/PA, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(ENS) 01 e 02:**

Item	Materiais	Und.	Qtd.	Valor – R$	
				Unitário	Total
01	PNEU 17,5 X 25 16 LONAS. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	Und.	15	5.100,00	76.500,00
	MARCA: FIRESTONE / C 800				
02	PNEU 17,5 X 25 16 LONAS. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	Und.	5	5.100,00	25.500,00
	MARCA: FIRESTONE / C 800				
TOTAL: R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).					

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:586D4292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.086/2015

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-020/2014. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.086/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **SUPERLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: **Fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de Março de 2015.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 118 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 07/03/2016 até o dia 03/07/2016.

BARCARENA/PA, 01 de março de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:62A22E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.591/2015

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-004/2014. 5º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.591/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **G4 CORES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME.** Objeto: **Fornecimento de SERVIÇOS GRÁFICOS, INCLUINDO, PERSONALIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, TIRADAS DE FOTOCÓPIAS, ACABAMENTO E IMPRESSÕES GRÁFICAS,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 09 de Outubro de 2014.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 97 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 28/03/2016 até o dia 03/07/2016.

BARCARENA/PA, 21 de março de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:AE1AFEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.603/2014

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-004/2014. 5º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.603/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de

Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **D. A. FURTADO & CIA LTDA - ME.** Objeto: **Fornecimento de SERVIÇOS GRÁFICOS, INCLUINDO, PERSONALIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, TIRADAS DE FOTOCÓPIAS, ACABAMENTO E IMPRESSÕES GRÁFICAS,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 15 de Outubro de 2014.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 103 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 21/03/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 14 de março de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1F4ED26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.523/2013

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-014/2013. 8º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.523/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **L DE ARAUJO PANTOJA - ME.** Objeto: **Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ÁGUA MINERAL E VASILHAME,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 21 de Julho de 2013.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 161 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 13/06/2016 até o dia 21/11/2016.

BARCARENA/PA, 07 de junho de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7E54DB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 9-011/2016

Após análise conjunta deste Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Tesouro e da Pregoeira, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL 9-011/2016**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VII, n°. 1495, pág. 5, Amazônia Jornal n°. 5.851, pág. 9 e no quadro de avisos da Prefeitura, ambos de 06.06.2016, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 9-011/2016**, para futura implantação de sistema de captura de imagens, contemplando a disponibilização de softwares, equipamentos e infraestrutura incluindo a instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico destes, para atender as dependências do município de Barcarena/PA, pela Empresa vencedora do certame abaixo descrita:

Empresa vencedora e valor total:
1) Sartoretto Segurança Ltda-Epp - R$ 785.000,00.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DE7169B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 041¸ 17 DE JUNHO DE 2016-SEMED

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, Secretária de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – Decreto nº 006/2015 - GPMB, no uso de suas atribuições legais
e,
Considerando a necessidade de finalização com a confecção do relatório final e decisão do procedimento administrativo, a tudo obedecendo a ampla defesa:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 01 de maio de 2016, o prazo para conclusão do procedimento administrativo que investiga, apura e irá decidir a respeito do não andamento da obra, infringindo assim as cláusulas contratuais, cujo objeto é a "CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) NO BAIRRO NOVO II"

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos retroativos a data 01 de maio de 2016.

Barcarena/PA, em 17 de junho de 2016.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
Decreto nº 006/2015 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8E46FA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 040¸ 17 DE JUNHO DE 2016-SEMED

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, Secretária de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – Decreto nº 006/2015 - GPMB, no uso de suas atribuições legais
e,
Considerando a necessidade de finalização com a confecção do relatório final e decisão do procedimento administrativo, a tudo obedecendo a ampla defesa:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 01 de maio de 2016, o prazo para conclusão do procedimento administrativo que investiga, apura e irá decidir a respeito do não andamento da obra, infringindo assim as cláusulas contratuais, cujo objeto "CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) NO BAIRRO ZITA CUNHA".

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos retroativos a data 01 de maio de 2016.

Barcarena/PA, em 17 de junho de 2016.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
Decreto nº 006/2015 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:94239064

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 02/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, ZULEIDE SOARES MACENO, OZIEL DA SILVA PEREIRA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DEFF20D4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 03/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à LUÍS PEREIRA MARTINS, JOSÉ HAMILTON DE AMARANTE, OSMAR QUIERÓZ, RAIMUNDO MAIA DA SILVA em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5D2D8F32

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 04/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à IBANÊS TAVEIRA DA SILVA, PAULINHO MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO FRANCISCO MARINS, e JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:116C012E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 05/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à JOSÉ DA SILVA SOUZA, JOSÉ SÍLVIO PEIXOTO, RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA e VALDIR RODRIGUES COELHO em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F017EEE1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 06/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à ADILSON TAVARES AQUINO, ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO, VALDIVINO RODRIGUES DO PRADO, ALTAMIRO MENDES DOS SANTOS em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A57AA21A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 07/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à ANTÔNIO SOARES SANTOS, CIMAR GOMES DA SILVA, JOAQUIM ROSA DOS SANTOS e JOSÉ VALE FILHO em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DF6F6E9A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 08/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à EDNA DE DEUS ANDRADE CASTRO, ÈLSON ANTONIO, JAIRO PEREREIRA DA SILVA e JOSÉ MARIA PRIMO em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F2B6DE99

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 09/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à GERONÇO PAIVA ARAÚJO, LUÍS CARLOS SPANHOL, CÉSAR ANDRADE MOREIRA, MANOEL PAULO DA COSTA em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:51C51FE8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 010/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à LOURIVALDO FERREIRA SALGADO, LAUDIRICA MARIA SINTRA, SEVERINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MIGUEL MARTINS OLIVEIRA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:90800A97

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 011/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à ZULEIDE SOARES MASCENO, ROBERTO SOARES VASQUES DE MIRANDA, FRANCISCO TEIXEIRA CHAVES, PETERSON ROBERTO DA SILVA em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:4762D6F9

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO 012/2016.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à ANUAR ALVES DA SILVA, RENILDO NUNES BARBALHO, GILVAN DA SILVA PINHEIRO, NELSON CARLOS THOMAS IANGER, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 29 de Junho de 2016, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de Junho de 2016.

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E3F8C288

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016-CMCC

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 013/2016-CMCC, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) WELINGTON FERNANDO BONFIM DA SILVA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.
**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Lote: 001 - LOTE UNICO
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 20/06/2016 às 12:02:34
Adjudicado para: CORREIO E EDITORA LTDA, pelo menor lance de R$ 206.850,000 (Duzentos e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

WELINGTON FERNANDO BONFIM DA SILVA
Pregoeiro(a)

RUA TANCREDO NEVES S/Nº CENTRO

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:16F2C90B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2016-FME
CONCORRÊNCIA N°003/2016

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA convoca as empresas habilitadas no Processo Licitatório n°57/2016/FME, Modalidade - CONCORRÊNCIA N°003/2016, Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil dotada de 6 (seis) salas de aula e demais salas administrativas na Rua H4, quadra D,Bairro Jardim América, Canaã dos Carajás - PA., para abertura dos envelopes de proposta no dia 24/06/2016 às 09:00 hs na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, localizada na Rua Tancredo Neves S/N, Centro.

Canaã dos Carajás, em 20 de Junho de 2016.

CLEUDENICE BOMFIM MACEDO
Presidente

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:36D395AE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2016-FME
CONCORRÊNCIA N°002/2016

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA convoca as empresas habilitadas no Processo Licitatório n°056/2016/FME, Modalidade - CONCORRÊNCIA N°002/20165, Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil dotada de 6 (seis) salas de aula e demais salas administrativas na Rua Goiás Bairro Novo Brasil, Canaã dos Carajás - PA, para abertura dos envelopes de proposta no dia 22/06/2016 às 09:00 hs na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, localizada na Rua Tancredo Neves S/N, Centro.

Canaã dos Carajás, em 20 de Junho de 2016.

CLEUDENICE BOMFIM MACEDO
Presidente

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:49A6D8D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20162497

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2016/FMS-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2016/SRP
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. **20162497**
Processo Licitatório n. **070/2016/FMS-CPL** Pregão Presencial Nº **040/2016/SRP**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças para suprir as necessidades básicas do plano de manutenção das ambulâncias e demais veículos de apoio pertencente ao Fundo Municipal de Saúde Canaã dos Carajás - PA.
VENCEDORA: A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**,** com o valor de R$ 284.000,00 (Duzentos oitenta e quatro mil reais).
VENCEDORA: C. DE S. CACIMIRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o valor de R$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 20 de Junho de 2016.

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:152534EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20162469
ORIGEM: CARONA Nº 087/2016/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP
OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 20160455, obtida através do processo licitatório nº 217/2015/PMCC-CPL pregão presencial 091/2015-SRP, que visa à aquisição de agúa mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
VALOR TOTAL: R$ 78.070,00 (setenta e oito mil, setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 1318.101221333.2.073 Manter a Sec. Mun. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 78.070,00
VIGÊNCIA: 10 de Junho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2016

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:B7A17B5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2016/FMS-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que o retorno para reabertura da fase de lance para os itens 04, 06, 08, 09 e 18 realizada no dia 20/06/2016, Processo Licitatório nº 052/2016/FMS-CPL – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para realização de exames em geral em atendimento a demanda da rede pública municipal de saúde. Não houve comparecimento de licitante; sendo o certame encerrado como DESERTO, ficando os itens 04, 06, 08, 09 e 18 fracassados.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de Junho de 2016.

PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO
Pregoeira

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:EB9949CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20162468
ORIGEM: CARONA Nº 088/2016/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): A.R.P.MARTINS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇAO-ME
OBJETO: Adesão a ata de registro de preços nø20160298,obtida através do processo licitatório nø007/2016/FMAS-CPL pregão presencial 005/2016-SRP, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Coffe Break,lanches e refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.
VALOR TOTAL.: R$ 199.993,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1318.101221333.2.073 Manter a Sec. Mun. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 199.993,00
VIGÊNCIA: 10 de Junho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2016

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:266745BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 852/2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 731, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre as normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÃA DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Constituição Federal bem como, pelo Artigo nº 95, parágrafo IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 16 da Lei Municipal nº 731/2016;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 731/2016, que dispõe sobreas normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 2º As normas para licenciamento de estabelecimentos que se dedicam às atividades artesanais ou processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Canaã dos Carajás serão reguladas de acordo com o disposto na Lei nº 731/2016.

Parágrafo único. As ações decorrentes das atividades previstas neste Decreto serão exercidas pela Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPRU.

Art. 3º Para efeito deste Decreto entende-se por:

I - Produtos artesanais - qualquer produto comestível de origem animal e vegetal elaborado em escala não industrial, inclusive aqueles que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais;
II - Estabelecimento - a estrutura física destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria prima, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal;
III - estabelecimento de pequenos animais - o estabelecimento destinado ao abate e elaboração de produtos artesanais de pequenos animais de importância econômica;
IV - Estabelecimento de médios e grandes animais - o estabelecimento destinado ao abate e elaboração de produtos artesanais de médios e grandes animais de importância econômica;
V - Estabelecimento de embutidos, defumados e salgados - o estabelecimento destinado à elaboração de produtos artesanais cárneos embutidos, defumados e salgados;
VI - Estabelecimento de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos - o estabelecimento destinado à elaboração de produtos artesanais de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;
VII - Estabelecimento de recepção e acondicionamento de ovos - o estabelecimento destinado à recepção e acondicionamento de ovos;
VIII - Estabelecimento de produtos apícolas - o estabelecimento destinado à recepção e elaboração de produtos artesanais apícolas;
IX - Estabelecimento de laticínios - o estabelecimento destinado à recepção do leite e elaboração de seus derivados;
X - Estabelecimento de produtos vegetais - o estabelecimento destinado à elaboração de produtos artesanais de frutas e outros vegetais, como doces, frutas pré-preparadas, polpa e conservas doces e salgadas;
XI - Estabelecimento de massas, doces e salgados - o estabelecimento destinado à elaboração artesanal de massas, doces e salgados de origem vegetal;
XII - Estabelecimento de produtos da cana-de-açúcar - o estabelecimento destinado à elaboração artesanal de rapadura, melado, açúcar mascavo e afins;
XIII - Estabelecimento de microorganismos - o estabelecimento destinado à elaboração de produtos artesanais oriundos de cogumelos e afins;
XIV - Órgão executor - a SEMPRU, com atribuição de executar as atividades previstas neste Decreto, através de setor exclusivo;
XV - Inspeção - o ato de examinar a higiene das pessoas, a construção e a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; a higiene, sanidade e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos artesanais;
XVI – Inspetor - o médico veterinário, o engenheiro agrônomo e auxiliares de inspeção, em suas respectivas áreas de competência, devidamente capacitados e credenciados pela SEMPRU, responsáveis pelo registro, inspeção e fiscalização do estabelecimento, das instalações e equipamentos, recebimento, obtenção e depósito de matéria prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos artesanais.

Art. 4º Designa-se por atividade artesanal de produtos comestíveis a atividade econômica em escala não industrial, inclusive às de reconhecido valor cultural e social, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea na confecção tradicional de bens alimentares.
§ 1º A atividade artesanal de comestíveis deve caracterizar-se pela fidelidade aos processos tradicionais, em que a intervenção pessoal constitui um fator predominante e o produto final é de fabrico individualizado e genuíno, sem prejuízo da abertura à inovação.
§ 2º A predominância da intervenção pessoal é avaliada em relação às fases do processo produtivo em que se influencie ou determine a qualidade e natureza do produto final, em obediência ao srequisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 5º Ficam estabelecidas as condições necessárias para a implantação e o funcionamento de estabelecimentos de produtos artesanais, voltadas para o beneficiamento, elaboração e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, segundo o que determina este Decreto.

Parágrafo único. São consideradas matérias primas passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal:
I - produtos cárneos;
II - leite;
III - peixes, crustáceos e moluscos;
IV - ovos;
V - produtos de abelhas;
VI - mandioca e outros tubérculos comestíveis;
VII- frutas;
VIII - hortaliças e legumes;
IX - cereais;
X - outros produtos de origem animal e vegetal comestíveis com padrão de qualidade e identidade estabelecidos e passíveis de regulamentação.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES, LIMITES DE PRODUÇÃO E PARÂMETROS

Art. 6º É considerada produção artesanal do produto de origem animal por produtor que se enquadrar dentro dos seguintes limites:
I - produtos cárneos - os estabelecimentos destinados a elaboração dos produtos cárneos artesanais, que processarão até 150 (cento e cinquenta) quilogramas por dia para embutidos, defumados, salgados e demais produtos cárneos;
II - leite - os estabelecimentos destinados à elaboração dos produtos lácteos artesanais que processarem até:
a) 500 (quinhentos) litros de leite diários como matéria prima para fabricação de derivados líquidos;
b) 1000 (mil) litros de leite diários para fabricação de derivados sólidos.
III - peixes, crustáceos e moluscos - os estabelecimentos destinados a processar até 150 (cento e cinquenta) quilogramas por dia.
IV - ovos - os estabelecimentos destinados à produção, recepção e acondicionamento de até 200 (duzentas) dúzias por dia.
V - produtos de abelhas - os estabelecimentos destinados à recepção, beneficiamento e embalagem de até:
a) 11 (onze) toneladas, por ano, de mel e demais produtos da colmeia oriundos de abelhas do gênero apis;
b) 4 (quatro) toneladas, por ano, de mel e demais produtos da colmeia oriundos de abelhas do gênero melípona.

Art. 7º É considerada produção artesanal de produtos de origem vegetal por produtor que se enquadrar nos seguintes limites:
I - 60 (sessenta) toneladas, por ano, de frutas *in natura;*
II - 300 (trezentas) toneladas, por ano, de polpa como matéria prima básica;
III - 300 (trezentos) quilogramas, por dia, de hortaliças e legumes como matéria prima básica;
IV - 100 (cem) toneladas, por ano, de cereais;
V - 360 (trezentos e sessenta) toneladas, por ano, de mandioca como matéria prima básica.
Art. 8º Para grupos, associações ou cooperativas a produção poderá chegar até três vezes à quantidade do limite estabelecido para produtor individual, desde que cumpridas as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA OBTER O REGISTRO

Art. 10. Compete à SEMPRU exercer ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização dos estabelecimentos e dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal por eles processados.

Art. 11. Para o funcionamento da agroindústria artesanal de produtos de origem animal e vegetal o estabelecimento deverá obrigatoriamente registrar-se na SEMPRU que poderá promover treinamento e orientação através de seu quadro funcional.
§ 1º Para obter o registro na SEMPRU, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido a SEMPRU solicitando o registro e o serviço de inspeção;
II - Prova de condição de produtor, fornecedor, beneficiador ou comerciante dos produtos;
III - Documentos de identificação pessoal ou de constituição jurídica;
IV - Carteira de saúde e de manipulador de alimentos emitida por instituição habilitada;
V – Cadastro ou inscrição do produtor na Secretaria de fazenda, quando se fizer necessário;
VI – Apresentar Médico Veterinário como Responsável Técnico do estabelecimento de produção artesanal de produto de origem animal, quando solicitado pela SEMPRU;
VIII - outros documentos, atestados ou exames exigidos pelos órgãos competentes desde que previstos em normas complementares.
§ 2º A concessão do registro fica condicionada ao parecer emitido no laudo de vistoria da SEMPRU, que será realizado no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de solicitação, registrada no protocolo da SEMPRU.
§ 4º Quando o laudo de vistoria, a que se refere o § 2º deste artigo, estabelecer ou determinar a necessidade de serem feitos ajustes de qualquer natureza nos estabelecimentos solicitantes, a concessão do registro será provisória e por tempo determinado, de acordo com cada caso específico à conveniência da Administração fiscalizadora, até que as recomendações ou determinações contidas no laudo sejam atendidas.
§ 5º Não atendidos os requisitos legais e regulamentares, o pedido definitivo será indeferido.

CAPÍTULO IV
DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12. O estabelecimento artesanal de alimentos deve:
I - Localizar-se longe de fontes de mau cheiro e de contaminações;
II - Ser construído em alvenaria ou outro material aprovado pela SEMPRU com área compatível com o volume máximo daprodução;
III - Dispor de produto aprovado pela inspeção, para higienizar as instalações, equipamentos e utensílios, como vapor, água quente e soluções cloradas;
IV - Dispor permanentemente de água potável em quantidade suficiente para atender à demanda do estabelecimento, cuja fonte de canalização e reservatório deverão ser protegidas, para evitar qualquer tipo de contaminação;
V - Dispor de sistema de escoamento de água servida, sangue, soro, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração de produtos artesanais;
VI - Dispor de depósito ou armário, em material adequado, para os insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos;
VII - Dispor, quando necessário, de sistema de frio, que poderá ser composto de freezer, geladeira industrial ou câmara fria;
VIII - Dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;
IX - Dispor de equipamentos e recursos essenciais ao funcionamento da indústria artesanal, compostos de materiais resistentes, impermeáveis, que permitam uma perfeita limpeza e higienização (plástico, aço inoxidável, alumínio ou outro produto adequado ou outro produto autorizado pela SEMPRU);
X - Evitar utilização de madeira em utensílios dentro da unidade fabril, excetuando-se a condição em que a tecnologia empregada o exija, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a utilização de objetos tais como: latas de óleo, cuias, cabaças etc.;
XI - Aplicar as providências preconizadas pelas normas de segurança do trabalho, segundo o porte e a natureza do estabelecimento.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Art. 13. Os pisos e paredes, bem como os equipamentos e utensílios devem ser lavados e adequadamente higienizados com produtos registrados no Ministério da Saúde, devendo ser mantidos limpos, organizados e em perfeitas condições de higiene e funcionamento, antes e após o processamento dos produtos.

Art. 14. As máquinas, tanques, caixas, recipientes, mesas e demais materiais e utensílios serão identificados de modo a evitar equívocos entre o destino de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não-comestíveis ou ainda utilizados na alimentação animal, usando-se as denominações “comestíveis” e “não-comestíveis”.

Art. 15. Os equipamentos já usados, quando se destinarem ao acondicionamento dos produtos, devem ser previamente inspecionados pelo responsável pelo controle, condenando-se os que, após terem sido lavados e higienizados, forem julgados impróprios para uso no estabelecimento.

Art. 16. É vedado empregar recipientes com ligamento que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou ainda qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar a matéria prima, os ingredientes ou os produtos elaborados.

Art. 17. O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de moscas, mosquitos, ratos, camundongos ou quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. É proibido residir, locar, dormir, fazer refeições, fumar, depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade do estabelecimento ou ainda guardar adornos, roupas ou calçados de qualquer natureza nas instalações de recebimento, produção, expedição, obtenção e depósito de matéria prima e ingredientes.

Art. 19. As câmaras frias, freezers e refrigeradores deve matender às mais rigorosas condições de higiene e funcionamento, ficando seu uso exclusivo aos produtos aos quais se destinam.

Art. 20. O estabelecimento deve manter estoque suficiente de desinfetantes aprovados pelo Ministério da Saúde para uso nas instalações, equipamentos, recipientes e utensílios.

Art. 21. Os currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para a guarda, pouso e contenção de animais vivos ou para depósito de resíduos devem ser lavados e higienizados, sempre que necessário, com desinfetantes aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. No estabelecimento de laticínios é obrigatória a limpezae a higienização dos recipientes utilizados na coleta, antes de seu retorno aos pontos de origem.
Art. 23. A caixa d'água deve ser lavada e higienizada no mínimo a cada 6 (seis) meses ou, se necessário em periodicidade inferior.

Art. 24. As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE PESSOAL E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Art. 25. Todos os funcionários e/ou proprietários de estabelecimento, envolvidos no processo produtivo, deverão fazer exames de saúde periodicamente ou quando necessário.

Art. 26. Sempre que comprovada a ocorrência de dermatose, salmonelose, doença infectocontagiosa ou repugnante nos funcionários e proprietários do estabelecimento, estes deverão ser imediatamente afastados do trabalho.

Art. 27. É obrigatório o uso de uniformes, gorros, luvas, calçados próprios limpos, assim como a boa higiene dos funcionários e proprietários do estabelecimento nas dependências de recebimento, produção, expedição, obtenção e depósito de matéria prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem dos produtos, sob pena de interdição do estabelecimento.

Art. 28. É obrigatório o uso de máscaras próprias e limpas para a cobertura da boca e nariz nas tarefas que requerem contato direto do manipulador com o produto, tais como: corte e mexedura de coalhada, filetagem de pescado, corte de carnes e embalagem dos produtos, não sendo permitida a reutilização das mesmas em mais de um turno.

Art. 29. É obrigatório o uso de equipamentos ou indumentárias de proteção individual, tais como: luvas em malha de aço para a desossa e corte de carnes e pescados; chapéu, macacão, luva e bota de apicultor para a coleta de mel; aventais industriais e outros relacionados com a segurança do funcionário.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO TRANSPORTE, DA EMBALAGEM E DA ARMAZENAGEM

Art. 30. Os produtos artesanais deverão obedecer aos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos estabelecidos pela legislação federal e estadual vigente ou por Protocolos de Produção Individualizados, devidamente aprovados pela SEMPRU, aplicando-se aos mesmos o princípio de Governança, Risco e Conformidade (GRC) em benefício do desenvolvimento humano sustentável.

Art. 31. O estabelecimento só poderá utilizar rótulos devidamente aprovados e registrados na SEMPRU.

Art. 33. A elaboração de produtos artesanais não padronizados só será permitida após a aprovação do seu Protocolo de Produção Individualizado pela SEMPRU.

Art. 34. Os produtos artesanais produzidos anteriormente à entrada em vigor deste Decreto, bem como os futuros, deverão obter junto à SEMPRU a aprovação de sua fórmula e seu respectivo processo de elaboração.
Art. 35. A análise qualitativa da matéria prima, de ingredientes e produtos artesanais será realizada em laboratórios credenciados pela SEMPRU, sendo as amostras coletadas pelos inspetores e fiscais.

Art. 36. O estabelecimento deverá manter um sistema de controle que permita confrontar, em quantidade, o volume dos produtos elaborados com a matéria prima e ingredientes que lhe deram origem.

Art. 37. Os produtos que não se destinarem à comercialização imediata deverão ser armazenados em locais próprios e em temperaturas adequadas para a melhor conservação e preservação de sua qualidade, conforme regulamentação própria vigente.

Art. 38. O uso de aditivos será permitido desde que sejam cumpridas as Normas do Ministério da Saúde, com a obrigatoriedade de sua descrição nos ingredientes contidos na rotulagem.
Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização deprodutos que contenham amido vegetal e/ou gordura de origem vegetal em produtos lácteos. Neste caso o produto deverá ser apreendido e inutilizado imediatamente, não cabendo qualquer indenização e submetendo o estabelecimento que o produziu ao disposto no art. 49 deste Decreto.

Art. 39. A embalagem dos produtos deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação dos mesmos e conter todas as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente a rotulagem, a indicação de que é produto artesanal e o número de registro na SEMPRU.

Art. 40. Compete à SEMPRU, diretamente ou por delegação, a prestação de orientação técnica e a execução de atividades de treinamento dos produtores.

Art. 42. O controle sanitário do rebanho destinado a fornecer matéria prima para as atividades previstas neste Decreto é obrigatório, devendo abranger as ações necessárias à manutenção dos animais livres de parasitas e outras manifestações patológicas capazes de comprometer a saúde dos animais ou a qualidade dos produtos.

Art. 43. O estabelecimento responderá nas esferas jurídicas pertinentes pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos e ao uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte e comercialização.

Art. 44. Deverá ser mantido, em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, o produto processado com o lote de animais que lhe deu origem.

Art. 45. O estabelecimento deverá manter um livro oficial deregistro com termo inicial de abertura, lavrado pela SEMPRU, na data do início do funcionamento, no qual serão assinalados especificamente:
I - As visitas e recomendações da inspeção oficial;
II - O resultado das análises do controle de qualidade;
III - Outros dados e informações julgados necessários pela SEMPRU.

Art. 46. O estabelecimento deverá manter controle de qualidade do produto a ser comercializado, mediante implantação e aplicação criteriosa das Boas Práticas de Fabricação (BPF), sendo facultada à SEMPRU a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório para as análises de rotina, seguindo normas operacionais definidas para tal fim.

Art. 47. A SEMPRU poderá estabelecer, quando for o caso, as análises rotineiras necessárias para cada produto beneficiado.
Parágrafo único. As amostras para as análises especificadas no *caput* deste artigo deverão ser coletadas exclusivamente nas unidades artesanais.

Art. 48. Qualquer ampliação ou remodelação no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das alterações pela SEMPRU.

Art. 49. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Cancelamento da licença junto à SEMPRU, respeitados o devido processo legal e os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pela SEMPRU, com a participação direta de representante (s) das agroindústrias artesanais.

Art. 51. Os estabelecimentos de produtos artesanais não contemplados por este Decreto continuarão regidos pelo disposto no Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, ou qualquer outra norma que o substitua.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, estado do Pará, aos 20 de junho de 2016.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:F80C1BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 028/2016

Dispõe autorização de pagamento de despesas com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Seminário para Conselheiros Tutelares e a Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente sobre alterações no ECA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pagamento de despesas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de 700,00 (setecentos reais), referente deslocamento, hospedagens e alimentação do Conselheiro do CMDCA, a Sra. SUELENE DA SILVA PEREIRA, representantes da Associação dos Artezãos e Artezãs de Canaã dos Carajás que irá participar do Seminário para discussão de alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que será realizado nos dia 29 e 30 do junho de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de junho de 2016.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:B9A28543

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 029/2016

Dispõe autorização de pagamento de despesas com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Seminário para Conselheiros Tutelares e a Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente sobre alterações no ECA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pagamento de despesas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de 700,00 (setecentos reais), referente deslocamento, hospedagens e alimentação do Conselheiro do CMDCA, Sr. MÁRCIO JEFFERSON ALENCAR DO NASCIMENTO, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES que irá participar do Seminário para discussão de alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que será realizado nos dia 29 e 30 do junho de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de junho de 2016.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:ACD98EEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 030/2016

Dispõe sobre alterações na Política de Atendimento a Criança e Adolescente, referente aos procedimentos de Recambio de Crianças e Adolescente ao município de origem ou entrega a familiares que morem em outros municípios.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a decisão da Assembléia Extra-ordinária do dia 20 de junho de 2016.
Considerando a necessidade de adequar procedimentos relativos ao atendimento a criança e adolescente no município.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições de deliberar e controlar as ações da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, RECOMENDA que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES execute o serviço de recambio de crianças e adolescente ao município de origem, utilizando estruturas já existentes no município, Centro de Referencia Especializado em Assistência Social – CREAS.
Art. 2º - Não é competência e atribuições do Conselho Tutelar de Canaã dos Carajás executar o serviço de recambio.

Art. 3º - O Conselho Tutelar deverá requisitar tal serviço ao órgão da política de assistência social competente, Centro de Referencia Especializado em Assistência Social – CREAS, uma vez que o procedimento exige estudo social, analise e manifestação de uma equipe técnica.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de junho de 2016.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:3D21614D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 031/2016

Dispõe autorização de pagamento de despesas com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Seminário para Conselheiros Tutelares e a Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente sobre alterações no ECA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pagamento de despesas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de 700,00 (setecentos reais), referente deslocamento e hospedagens do Conselheiro do CMDCA, Sr. JONILSON JESUS OLIVEIRA, representantes da entidade da sociedade civil CIMADECANC que irá participar do Seminário para discussão de alterações no Estatuto da

Criança e do Adolescente – ECA que será realizado nos dia 29 e 30 do junho de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de junho de 2016.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:976DC1B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 032/2016

Dispõe autorização de pagamento de despesas com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Seminário para Conselheiros Tutelares e a Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente sobre alterações no ECA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pagamento de despesas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de 700,00 (setecentos reais), referente deslocamento, hospedagens e alimentação do Conselheiro do CMDCA, a Sra. ANTONIA VANDERLY A SILVA CASTRO, representante da entidade não governamental, OAB – Sub- sessão Canaã, que irá participar do Seminário para discussão de alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que será realizado nos dia 29 e 30 do junho de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de junho de 2016.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:F6B5E2A2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. 20160056
Processo Licitatório n. 027/2016-SAAE
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2016/SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA UTILIZAÇÃO PELOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
VENCEDOR:
FABRO & VIDAL LTDA, valor de R$ 415.046,00 (quatrocentos e quinze mil e quarenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de Junho de 2016.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 15 de Junho de 2016.

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:33B5EC1A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 035/2016-SAAE, na modalidade Pregão Presencial Nº 017/2016, que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA, NOS TERMOS DO CONVENIO 59000114369 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A.**
VENCEDOR: **PREMOLD SERVIÇOS EIRELI – ME**

Canaã dos Carajás-PA, 20 de Junho de 2016.

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:149F45CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 008/2016

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município de Dom Eliseu, no Estado do Pará, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, por seus representantes na Câmara Legislativa de Dom Eliseu, aprovou e o Prefeito **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP no âmbito do Município de Dom Eliseu, no Estado do Pará, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, "d", 170, IX e 179, da CF/88, normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.
I – definição de microempresa - ME, microempreendedor individual - MEI e empresa de pequeno porte - EPP;
II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;
III - benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa e à empresa de pequeno porte;
IV – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
V – incentivo à geração de empregos;
VI – incentivo à formalização de empreendimentos;
VII – incentivos à inovação e ao associativismo.

§ 1º Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais

entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta lei.

§ 2º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte (LC federal 123/2006, art. 1º, §§ 3º a 6º, na redação dada pela LC 147, de 2014, art. 1º):

I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação;

II - caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;

III - a ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§3º Exceto no que se refere ao Capítulo IV, o disposto nesta lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal 123/2006, art. 3-A, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14/12/2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pela referida lei complementar (LC federal nº 123/2006, art. 2º):
I – as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006;
II - as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo artigo 2º, III, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006.
Art. 3º Para gerir no âmbito do município de Dom Eliseu o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Dom Eliseu, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte;
III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme indicação do Sr. Prefeito Municipal, que também indicará seu coordenador.
§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.
§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.
§ 4º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 5º Caberá a decreto do executivo a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.
§ 6º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:
I – terá sua função especificada no decreto de nomeação, de conformidade com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta lei e na Lei Complementar 123/2006;
II – deverá preencher os seguintes requisitos:
residir na área do município de Dom Eliseu;
haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
ser preferencialmente servidor efetivo do Município de Dom Eliseu.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I
Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 4º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações “a posteriori” (LC federal nº 123/2006, art. 7º); O grau de risco e apresentado a partir da tabela conforme resolução do CGSIM número 24 no anexo único desta lei.

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa (LC federal nº 123/2006, art. 6º, §§ 1º e 2º).

§ 1.º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo:
I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, conforme dispuser o regulamento;
II - Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e

exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município de Dom Eliseu;

A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

a classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal (LC 123/2006, art. 6º, §§ 4º e 5º, na redação da LC 147/2014);

a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será de ofício, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro.

§ 3.º O Poder Executivo definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º Definidas as atividades de alto risco, todas as demais serão consideradas de baixo risco. Resolução CGSIM número 24.
§ 5º Não sendo definidas as atividades de alto risco pelo Poder Executivo e enquanto permanecer a omissão, aplica-se ao município de Dom Eliseu a relação de atividades de alto risco baixada em Resolução do Comitê da REDESIM em anexo único.
§ 6º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.
§ 7º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 8º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
§ 9º. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbitos do governo municipal:
I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
§ 10. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbitos do governo municipal, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.
§ 11.O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
Art. 5o Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
§ 1o Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 2o Os órgãos e entidades competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
§3oNa falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.
§4oA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
§5oO disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.
Art.6º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento
Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Art. 8º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.
Art. 9º O Poder Público Municipal poderá fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.
Art. 10 Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município de Dom Eliseu, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II
Consulta Prévia

Art. 11 Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento (LC federal nº 123/2006, art. 5º, parágrafo único).
Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 12 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.
§ - fica Reservado o nome empresarial por 48horas (LO 11598/07 Art 4º)

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Subseção I
CNAE - FISCAL

Art. 13 Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município de Dom Eliseu, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável, através da Gerência de Arrecadação, Tributos, Fiscalização Municipal, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município de Dom Eliseu.

Subseção II
ENTRADA ÚNICA DE DADOS/SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 14 Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais (LC federal nº 123/2006, art. 8º).
Art. 15 Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Dom Eliseu, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências (LC federal nº 123/2006, art. 5º):
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV – outras atribuições fixadas nesta própria lei e em regulamentos.
§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município de Dom Eliseu.
§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a Sala do Empreendedor.

Subseção III
Microempreendedor Individual – MEI

Art. 16 Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar (LC federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3-A, e art. 7º, na redação da LC 128/2008 e LC 147/2014):
I – o processo de registro deverá ter trâmiteespecial, opcional para o empreendedor, obedecido o disposto nas normas baixadas pelo Comitê CGSIM;
II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará, de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro;
III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;
IV - nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM,no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;
V - fica isento de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal.
Parágrafo único - O Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor, programa de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ação que viabilize o acompanhamento técnico-contábil, planejamento e assessoramento empresarial de forma gratuita para o MEI, no mínimo, no primeiro ano de sua formalização.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 17 Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo (LC federal nº 123/2006, art. 4º);
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê CGSIM (LC federal nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da LC federal nº 128/2008).
§ 1º Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais de que trata o “caput” terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM, bem como com os demais instrumentos elaborados pelo Estado, tal como com o Portal do Empreendedor Para;
§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, dentre outros, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município de Dom Eliseu, no âmbito de suas competências (LC federal 123/2006, art. 6º).
§ 3º - A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.
§ 4º Fica vedada, aos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento (LC federal 123/2006, art. 10):

I - excetuados os casos de autorização prévia, a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II – a exigência de documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
III - a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
IV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa (LC federal nº 123/2006, art. 11).
Art. 18 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para microempresa ou empresa de pequeno porte, que permitirá o início de operação do

estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações (LC federal 123/2006, art. 7º, na redação da LC 147/2014):
I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II – em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial. (não cobrar outros tributos além do normal.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19 Fica recepcionada na legislação tributária do Município de Dom Eliseu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (LC federal nº 123, art. 12 a 41, na redação das LC federais 128/2008, 133/2009, e 139/2011):

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º Relativamente ao Simples Nacional recepcionado nos termos do "caput" deste artigo, para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território e efetivação do disposto nos incisos deste artigo, aplicam-se no Município de Dom Eliseu as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN (Comitê Gestor), instituído pela Lei Complementar federal 123/3006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar.

§ 2º – O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (LC federal, art. 13,§ 1º, XIV):

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II – na importação de serviços.

Art. 20 - Poderá o Município de Dom Eliseu, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor (LC Federal nº 123, art. 18, §§ 20, 20-A e 21).

Art. 21 As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº. 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município de Dom Eliseu para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no § 18 do artigo 13 da LC federal nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior:
a) os valores estabelecidos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo fixada para o contribuinte no Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, §19);
b) a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, §18-A. na redação da LC 147/2014).

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município de Dom Eliseu, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte (LC federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º):

I – o valor recolhido ao município de Dom Eliseu pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

II – será aplicado o disposto no artigo 24;

III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (LC federal nº. 123/2006, art. 18, § 23).

Art. 23. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município de Dom Eliseu será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento (LC federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da LC federal nº 128/2008).
§ 1º Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.
§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional,

com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.
Art. 24. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (LC federal nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da LC federal nº 128/2008):
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município de Dom Eliseu;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município de Dom Eliseu;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.
Par. Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do “caput”, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25 O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (LC federal nº 123/2006, art. 21 e 22).

Par. Único No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao Simples Nacional, a Procuradoria Fiscal do Município de Dom Eliseu deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal nº 123/2006, art. 41, § 3º).

Art.26 Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Dom Eliseu, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município de Dom Eliseu), desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.

§ 1º Aplica-se integralmente a legislação tributária municipal à microempresa ou à empresa de pequeno porte, submetida ao Imposto sobre Serviços, que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não seja optante do Simples Nacional.

§ 2º Igualmente, aplicam-se integralmente os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza à microempresa ou à empresa de pequeno porte que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não optou pelo Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos para o benefício fiscal.

§ 3º As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de (LC 123/2006, art. 38-B, acrescentado pela LC 147/2014):

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 4º - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Seção II
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 27 O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar federal nº 123/2006 (LC federal nº123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, 18-B e 18-C, na redação da LC 128/2008, LC 139/2011 e LC 147/2014).

§ 1º Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar federal nº 123/2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês (LC federal nº123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, “c”).

§ 2º Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município de Dom Eliseu, em relação ao MEI:

I - estabelecer valores fixos (LC federal nº123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso I);
II - conceder redução na base de cálculo ou isenção (LC federal nº123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso II);
III – conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI (LC federal nº123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso III);
IV – estabelecer retenção de ISS sobre os serviços prestados por ele (LC nº123/2006, art. 21, § 4º, inciso IV);
V – atribuir a ele a qualidade de substituto tributário (LC nº123/2006, art. 18-A, § 14).
§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa (LC federal nº123/2006, art. 4º, § 1º, II, incluído pela LC federal nº 139/2011).

§ 4º Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Dom Eliseu o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

§ 5 Fica vedado às concessionárias de serviço público municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica (LC 123/2006, art. 18-A, § 22, na redação da LC 147/2014).

§ 6º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente (LC 123/2006, art. 18-D, acrescentado pela LC 147/2014).

Seção III
Dos Benefícios Fiscais
Subseção I
Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28 O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município de Dom Eliseu, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no “caput”.

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II
Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29 Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I - 1% (um por cento) por empregado adicional, até o máximo de 5 (cinco);
II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III
Dos Demais Benefícios

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 26, o pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

Art. 31. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32. A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 33 Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 01 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Municípiode Dom Eliseu, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, caso seja contribuinte desse imposto, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.
§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Municípiode Dom Eliseu, sem prévia licença para localização.
§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no “caput”, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.
§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.
§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 34 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):

I – comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II – preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;

III – realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV – possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

V - reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

§ 2º Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, art. 49, IV, na redação da LC 147/2014):
para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 15.000,00;

para outros serviços e compras de valor até R$ 8.000,00.

§ 3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.
§ 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

Art.35. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Dom Eliseu, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 36. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 43 e 47).

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123/2006, art. 43, § 1º, na redação da LC 147/2014).

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 37. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Dom Eliseu, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 38. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Dom Eliseu terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 39. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 40. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 41. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para

divulgação em seus veículos de comunicação (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 42. Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município de Dom Eliseu e Região;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 44 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do art. 34 desta lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Subseção II
Certificado Cadastral da MPE

Art. 45 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município de Dom Eliseudeverá (LC federal nº. 123/06, art. 47):
I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município de Dom Eliseu, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV – definir, até 31 de dezembro do ano anterior, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município de Dom Eliseu.

Art. 46. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município de Dom Eliseu, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município de Dom Eliseu(LC federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo Único. O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 47 O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Subseção III
Estímulo ao Mercado Local

Art. 48 A Administração Municipal:
I - incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;
II - regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar federal 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:
dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;
promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;
promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;
promover programas do tipo Direto da Roça e Mar destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;
Promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;
promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;
Apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de pequeno porte locais;
III – manterá, por meio da Sala do Empreendedor, programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse

procedimento (LC federal nº. 123/06, art. 55, na redação da LC 147/2014).

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 5º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 6º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 7º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e duto vias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 50 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (LC federal nº. 123/06, art. 56).
Art. 51 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município de Dom Eliseu entre os quais (LC federal nº. 123/06, art. 56):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município de Dom Eliseu, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município de Dom Eliseu no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município de Dom Eliseu;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município de Dom Eliseu.
Art. 52 A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (LC federal nº. 123/06, art. 63).
Art. 53 Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará à Câmara mensagem de lei específica que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no "caput" deverá atender as seguintes diretrizes, no mínimo:

I – disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;

II – assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;

III - promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;

IV - instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;

V – instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim (LC 123/2006, art. 65, §§ 2º e 3º, na redação da LC 147, 2014).
§ 3º Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar (LC 123/2006, art. 65, § 6º, na redação da LC 147, 2014).

CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização
Art. 55 Os órgãos e entidades competentes do Município de Dom Eliseu estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:

I – atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal nº 123/2006 (LC federal nº 123/2006, art. 58 a 63);

II - apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município de Dom Eliseu ou região de influência;
III – apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor;
IV - criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;

V – ampla informação, inclusive por meio da Sala do Empreendedor das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício, etc.

§ 1º - Em relação ao inciso IV do "caput":

I - fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Dom Eliseu em associações de garantia de créditos, na qualidade de associado colaborador, desde que a Associação de Garantia de Crédito esteja qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei (federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999, tenha em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração e mostre condições de se autos sustentar financeiramente, além de cumprir o disposto em Termo de Parceria que deverá ser firmado com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei (federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999, onde se fixará a forma de execução e as condições de aplicação dos recursos;

II – o Fundo de Aval Garantidor ali referido:

Deverá ser criado por lei específica e terá natureza contábil;

será fiscalizado pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar;

as microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser beneficiadas pelo Fundo de Aval Garantidor de forma individual, organizadas em sociedade de propósito específico, associações ou cooperativas.

§ 2º Em relação ao inciso V do "caput" também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
Art. 56 Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município de Dom Eliseu, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 57 Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI - programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos;
VII - programa de incentivo a formalização de empreendimentos;
VIII – outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 58 Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.
Par. único Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 59 Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município de Dom Eliseu às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município de Dom Eliseu.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:
I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 60 Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
Das Relações do Trabalho

Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 61 As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (LC federal nº. 123/06, art. 50).

Art. 62 O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com outros municípios; sindicatos; instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 63 O Município de Dom Eliseu deverá disponibilizar na Sala do Empreendedor orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:

I - quanto à obrigatoriedade de:

efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

II – quanto à dispensa de:

afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;

anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

ter o livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e,

comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 64 O Município de Dom Eliseudeverá disponibilizar, na Sala do Empreendedor, orientações para o Microempreendedor Individual – MEI no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art.65 A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 66 Em relação aos pequenos produtores rurais:
I – aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária (LC 123/2006, art. 4º, § 3-A, na redação da LC 147/2014);

II - o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no “caput” deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.
§ 4º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
Do Acesso à Justiça

Art. 67. O Município de Dom Eliseu fica autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

§ 1º Para efeitos deste artigo:

I – será observada a Lei federal 9.307/96, que disciplina os processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum;
II – a empresa de pequeno porte, a microempresas e o MEI serão amplamente orientados quanto à exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos que celebrarem para garantia do acesso à arbitragem;

III – terá caráter de serviço gratuito.

§ 2º A utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas será estimulada mediante campanhas de divulgação e de esclarecimento.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 68 Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 70 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da LC 147, 2014).
§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2º Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.
§ 3º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 71 As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 72 O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º - O relatório a que se refere o "caput" deverá avaliar os seguintes aspectos:

Integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;
política de formalização do Microempreendedor Individual – MEI no Município de Dom Eliseu;
acesso às compras públicas;
execução desta lei complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;
demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

§ 2º O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara de Vereadores no 1º trimestre de cada ano.

Art. 73 Fica designado o dia 05 de outubro como “o Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.
Parágrafo único. Nesse dia será realizada Audiência Pública na Câmara de Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatida propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.
Art. 74 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I – a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerado: artigos 28 ao 32.

II - a partir da publicação, os demais artigos.

Art. 75 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Geral Municipal nº 353, de 17 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, 17 de junho de 2016.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu/PA.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:FB34637C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itupiranga, torna pública a licitação nos termos da lei federal 8.666/93, tipo: menor preço. Tomada de Preço nº2/2016-150601. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PA, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. Abertura: 01/07/2016 ás 09h00. Pregão Presencial nº 9/2016-150601. Os interessados deverão comparecer na sala da CPL, no horário das 07h30min até as 12h00min, sito Avenida 14 de Julho, 12, Centro, munido de mídia eletrônica (pen drive) para a gravação da planilha eletrônica de proposta, custo do edital: R$ 50,00.

Itupiranga – PA, 16 junho de 2016.

ALINE CUNHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:E9C8F97F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itupiranga, através do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a licitação nos termos da lei federal 8.666/93, tipo: menor preço. Pregão Presencial (SRP)nº9/2016-020501. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL, PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. Abertura: 20/06/2016 ás 08h00. Os interessados deverão comparecer na sala da CPL, no horário das 07h30min até as 12h00min, sito Av. 14 de Julho, 12, Centro, munido de mídia eletrônica(pen drive) para a gravação da planilha eletrônica de proposta, custo do edital: R$ 50,00.

Itupiranga – PA, 07 de Junho de 2016.

ALINE CUNHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:8D087B7C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2016/CPL/PPE/SDU

OBJETO
COMUNICAMOS que está suspensa a licitação referente a PREGÃO PRESENCIAL (SRP)
Nº 003/2016/CPL/PPE/SDU - (objeto: Registro de Preço pra Eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Limpeza), para análise do Termo de Referência.
A Nova data da seção pública, bem como as possíveis alterações do objeto e seu termo de referência será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL/SDU na VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar, Nova Marabá, ou pelo correio eletrônico sdu@maraba.pa.gov.br.

CIRES FIALHO DOS SANTOS
Pregoeiro da CPL
Portaria n.º 008/2015/GB/SDU

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:228A004D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO Nº 046/2016 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 016/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, e **Considerando reunião do CMDCA, realizada em 03 de junho de 2016.** RESOLVE: Art. 1° – autorizar o custeio, com recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de 06 (seis) diárias, para que a Sra. MARIA RAIMUNDA MIRANDA DOS SANTOS participe do I Simpósio de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos do Centro Oeste em conjunto com o VI Encontro Nacional de CREAS, no período de 20 a 25 de junho de 2016, no município de Caldas Novas/GO.

Entidades Governamentais	Entidades não governamentais
Secretaria Municipal de Assistência Social	Instituto de Comunicação Popular Nós do Brejo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Instituto Vida Bela
Procuradoria Geral do Município	Centro Social e Esportivo Primavera
Secretaria Municipal de Planejamento	LIPAKI – Liga Paraense de Karatê Interestilos
Secretaria Municipal de Educação	Ass. Projeto Futuro Melhor
Secretaria Municipal de Saúde	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Marabá/PA,20 de Junho de 2016.

JOSÉ MARIA DA CRUZ CARDOSO JÚNIOR
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:F2E3BDDA

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO

Publicação Diário dos Municípios do Estado do Pará nº 1439 do dia 15/03/2016, Folha 29.
Segundo Termo aditivo de Prazo e Valor do contrato de nº 085/2014-FMS
ORIGEM: INEGIXIBILIDADE de Licitação/Chamamento Público Nº 14/2014CPL/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPIO DE MARABÁ
CONTRATADO: D.V.Nato & Cia Ltda-EPP.
Onde se lê: VALOR TOTAL R$ 232.920,24, **Leia-se**: VALOR TOTAL **R$ 232.926,96**.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:74273752

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016.

OBJETO: Prestação de serviços diário de máquina e veículo para serem utilizados na recuperação de pontos críticos, zona urbana e rural de Monte Alegre. VALOR: R$-402.453,00 RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 20.05.2016. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS. CNPJ:04.838.496/0001-28 CONTRATADO: CONSTRUTORA PONTES LTDA. CNPJ nº 03.121.930/0001-91

Monte Alegre - PA, 16 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E587046B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-18.000,00 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: JON B DE FREITAS COMERCIO-MEI. CNPJ nº 12.598.331/0001-54.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:58475684

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-

236.250,00 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: Z. DE L. BATISTA COMERCIO-ME. CNPJ nº 07.939.131/0001-88.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1447955F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-17.430,00. RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: M. B. BANDEIRA TORRES-ME. CNPJ nº 03.623.138/0001-35

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:ED37701F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-23.205,00. RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: ANACLETO CARVALHO DE SOUZA-ME. CNPJ nº 11.564.942/0001-19.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3B0C5A9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, lavanderia e descartáveis para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-114.504,75 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: JOÃO A B FERREIRA-ME. CNPJ nº 83.581.959/0001-95

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:492CBCCD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-116.932,50 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: IZABEL DE CASTRO BATISTA-ME. CNPJ nº 09.360.960/0001-37

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F7781347

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-26.790,00 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: ZULEIDE MARIA DA SILVA SANCHES - MEI. CNPJ nº 12.789.779/0001-55

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7403B2DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, lavanderia e descartáveis para Maternidade Elmaza Sadeck e Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-214.506,75 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BELA VISTA LTDA - ME. CNPJ nº 19.379.095/0001-24

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D8003004

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, CONTRATO Nº 258/2016.

OBJETO: 2º Colocado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 referente ao FRETAMENTO POR UM PERÍODO DE 60 DIAS LETIVOS DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ÍTEM 073: Comunidades de Perímetro A, B e Ramal do Edgar, Casa do Vanderlei para as Escolas Municipais de Educação Básica de Perímetro e Raimundo Gildo Pereira, perfazendo 146 KM, VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS, PLACA JWQ4712, RENAVAM 0075223554-0.. VALOR: R$-22.440,00: RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 27.04.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: LEANDRO CALVO DE OLIVEIRA. CPF: nº 008.454.492-90.

Monte Alegre-PA, 20 de junho de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5D1781D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluvial intermunicipal nos trechos, Monte Alegre/Belém e Belém/Monte Alegre em embarcação comercial (navio/motor) para serem utilizadas por pacientes e acompanhante encaminhados pela SESMA, para tratamento especializado fora do domicilio-TFD VALOR: R$-170.000,00 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 05.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: GONÇALVES E NEVES LTDA-ME. CNPJ nº 04.387.753/0001-52.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:75C6E0D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluvial intermunicipal nos trechos, Monte Alegre/Santarém e Santarém/Monte Alegre em embarcação comercial (barco/motor) para serem utilizadas por pacientes e acompanhante encaminhados pela SESMA, para tratamento especializado fora do domicilio-TFD VALOR: R$-624.000,00 RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 05.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ:11.401.857/0001-30 CONTRATADO: ALMEIDA E SADALA TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº 09.182.193/0001-13.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EA365F5D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 90 dias de ônibus escolar para transporte de alunos da Educação Básica e Rede Estadual de Ensino Médio de acordo com convênio nº 141/2015 entre Secretaria de Estado de Educação/Município de Monte Alegre. Veículo Ônibus M.BENZ, PLACA Nº JWW-1136. VALOR: R$-41.292,00 RECURSO: CONVENIO Nº 141/2015-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 12.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ:17.499.234/0001-28 CONTRATADO: DORIVALDO DA CRUZ ALMEIDA. CPF nº 236.671.412-20.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:758E5CF3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016.

OBJETO: Fretamento pelo período de 100 dias de veículo tipo furgão para transporte de alunos da Educação Básica, VW/KOMBI, ANO FAB/MOD. 2005, PLACA JXB Nº 1904. VALOR: R$-29.700,00 RECURSO: PNAT/INFANTIL. DATA DA ASSINATURA: 12.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ:17.499.234/0001-28 CONTRATADO: WELITON MIRANDA DA SILVA. CPF nº 440.954.062-91.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AB8E9193

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016.

OBJETO: Fretamento pelo período de 100 dias de veículo tipo furgão para transporte de alunos da Educação Básica, VW/KOMBI, ANO FAB/MOD. 2005, PLACA JXB Nº 1904. VALOR: R$-32.000,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 12.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ:17.499.234/0001-28 CONTRATADO: ADIVANILDO L. PEREIRA-ME. CNPJ nº 17.490.354/0001-64.

Monte Alegre - PA, 15 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3C81DB6A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016.

OBJETO: Aluguel de veículo tipo camionete, sem motorista, cabine dupla, com capacidade mínima de 500 kg, equipado com giroflex para ser utilizado no apoio do DEMUTRAN, Zona Urbana e Rural deste município. VALOR: R$-55.400,00. QUANT.DIÁRIAS: 277 DIÁRIAS. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 26.04.2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: ALEXANDRE A. DE FREITAS ARCANJO-ME. CNPJ nº 17.432.636/0001-05

Monte Alegre - PA, 10 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:028A54B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016.

OBJETO: Aluguel de veículo tipo camionete, cabine dupla com ar condicionado 4x4, em bom estado de conservação com motorista para atender as demandas do Gabinete do Prefeito. VALOR: R$-55.400,00 RECURSO: PRÓPRIO. QUANT.DIÁRIAS: 277 DIÁRIAS. DATA

DA ASSINATURA: 02.05.2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA. CPF nº 023.789.972-80

Monte Alegre - PA, 10 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C1CB87E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016.

OBJETO: Aluguel de veículo em bom estado de conservação com capacidade mínima 08 passageiros sentados, para ser utilizados nas atividades do Conselho Tutelar deste município. VALOR: R$-39.960,00 RECURSO: PRÓPRIO. QUANT.DIÁRIAS: 296 DIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 02.05.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: AGAPITO GUIMARAES DE OLIVEIRA NETO. CPF nº 366.153.662-15

Monte Alegre - PA, 10 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1F494C93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016.

OBJETO: Aluguel de um trator de rodas com basculante sem motorista para ser utilizado nos serviços de limpeza pública, transporte de entulhos, lixo e transporte de materiais diversos de construção da Secretaria de Obras. VALOR: R$-36.010,00 RECURSO: PRÓPRIO. QUANT.DIÁRIAS: 277 DIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 02.05.2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/000-28. CONTRATADO: WALTER LUIZ SANTOS DA SILVA. CPF nº 110.788.552-34

Monte Alegre - PA, 10 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EEFF90A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016.

OBJETO: Aluguel diário de veículo, tipo PICK UP, sem motorista, cabine estendida com capacidade mínima de 500 kg, com porta escada para ser utilizado no apoio das atividades de Iluminação Pública na Zona Urbana e Rural deste município. VALOR: R$-45.705,00 RECURSO: PRÓPRIO. QUANT.DIÁRIAS: 277 DIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 02.05.2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: ROBERTO JOSE LIMA DOS SANTOS. CPF nº 524.605.762-34

Monte Alegre - PA, 10 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:564353C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016.

OBJETO: Aluguel de veículo, tipo caminhão com carroceria aberta com motorista em bom estado de conservação, capacidade mínima de 06 toneladas para ser utilizados em serviços de limpeza pública, transporte de materiais diversos da Secretaria Municipal de Obras. VALOR: R$-81.715,00. QUANT.DIÁRIA: 277 DIÁRIAS. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 02.05.2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: RONILSON LUCENA PEREIRA. CPF nº 523.281.552-00

Monte Alegre - PA, 10 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E25F4E86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016.

OBJETO: Aluguel de veículo, tipo caminhão com carroceria aberta com motorista em bom estado de conservação, capacidade mínima de 06 toneladas para ser utilizados em serviços de limpeza pública, transporte de materiais diversos da Secretaria Municipal de Obras, na Zona Urbana e Rural deste município. VALOR: R$-38.503,00 RECURSO: PRÓPRIO. QUANT.DIÁRIA: 277 DIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 03.05.2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: NAIARA VIEIRA DA CRUZ. CPF nº 026.521.582-01.

Monte Alegre - PA, 10 de junho de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:886FFAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316/2016

Dispõe sobre reassumir o cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre.

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica, e,

Considerando a sua ausência do Município no final do expediente do dia 15 de junho de 2016;

Considerando que em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, transmitiu o cargo de Prefeito, ao Vice-prefeito Municipal;

Considerando que o seu retorno ocorreu no dia 18 de junho de 2016 (sábado).

R E S O L V E:

Art. 1º – Reassumir, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre;

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se,
dê-se ciência e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de junho de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:CC92A11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 693/2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público efetivo e dá outras providências

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor municipal **JOSE CRISTIANO FERREIRADOS SANTOS**, brasileiro, portador do **RG nº 2816342** e do **CPF: 561.614.762-15**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil de 1ª a 5ª, através do Requerimento de nº 1297, livro nº 36 e Folha nº 46, protocolado em 15 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que o pedido em tela encontra-se investido de legalidade nos termos da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU);

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, do servidor municipal **JOSE CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo de **Professor de Educação Infantil de 1ª a 5ª**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula nº 012579-2.
Art. 2º. A exoneração do servidor está sendo efetivado nos termos do "Caput" do Art. 43 da Lei Municipal nº 4080/1993 (RJU).
Art. 3º. Deverá ser transladada cópia do Decreto ao servidor, certificando que a exoneração deu-se a pedido.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Monte Alegre - PA, 20 de Junho de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:3D4A95AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 694/2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público efetivo e dá outras providências

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor municipal **RENERIO ROCHA VIANA**, brasileiro, portador do **RG nº 3730365** e do **CPF: 685.533.582-91**, ocupante do cargo de **Licenciado Pleno em Matemática – Zona Rural**, através do Requerimento de nº 1313, livro nº 36 e Folha nº 48, protocolado em 16 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO que o pedido em tela encontra-se investido de legalidade nos termos da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU);

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, do servidor municipal **RENERIO ROCHA VIANA**, do cargo de Professor **Licenciado Pleno em Matemática – Zona Rural**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula nº 005314-7.
Art. 2º. A exoneração do servidor está sendo efetivado nos termos do "Caput" do Art. 43 da Lei Municipal nº 4080/1993 (RJU).
Art. 3º. Deverá ser transladada cópia do Decreto ao servidor, certificando que a exoneração deu-se a pedido.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **16 de Junho de 2016**, revogada as disposições em contrário.

Monte Alegre - PA, 20 de junho de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:BA5324EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 695/2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público efetivo e dá outras providências

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor municipal **JON MAIK CARNEIRO BAIA**, brasileiro, portador do **RG nº 4873441** e do **CPF: 921.319.722-53**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância**, através do Requerimento de nº 1309, livro nº 36 e Folha nº 47, protocolado em 16 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO que o pedido em tela encontra-se investido de legalidade nos termos da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU);

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, do servidor municipal **JON MAIK CARNEIRO BAIA**, do cargo de **Agente de Vigilância,** lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, registrado sob a matrícula nº 006980-9.
Art. 2º. A exoneração do servidor está sendo efetivado nos termos do "Caput" do Art. 43 da Lei Municipal nº 4080/1993 (RJU).
Art. 3º. Deverá ser transladada cópia do Decreto ao servidor, certificando que a exoneração deu-se a pedido.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **16 de Junho de 2016**, revogada as disposições em contrário.

Monte Alegre - PA, 20 de junho de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:F36B4A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 696/2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público efetivo e dá outras providências

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor municipal **LEUDIONE CERINO EVANGELISTA**, brasileiro, portador do **RG nº 6328266** e do **CPF: 022.710.862-05**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, através do Requerimento de nº 1267, livro nº 36 e Folha nº 42, protocolado em 10 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO que o pedido em tela encontra-se investido de legalidade nos termos da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU);

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, do servidor municipal **LEUDIONE CERINO EVANGELISTA**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, registrado sob a matrícula nº 012423-0.
Art. 2º. A exoneração do servidor está sendo efetivado nos termos do "Caput" do Art. 43 da Lei Municipal nº 4080/1993 (RJU).
Art. 3º. Deverá ser transladada cópia do Decreto ao servidor, certificando que a exoneração deu-se a pedido.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **15 de Junho de 2016**, revogada as disposições em contrário.

Monte Alegre - PA, 20 de junho de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:30E75E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 697/2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público efetivo e dá outras providências

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor municipal **ELISSANDRO DO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileiro, portador do **RG nº 27386589** e do **CPF: 939.062.932-20**, ocupante do cargo de **Orientador Social**, através do Requerimento de nº 1310, livro nº 36 e Folha nº 48, protocolado em 16 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO que o pedido em tela encontra-se investido de legalidade nos termos da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU);

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, do servidor municipal **ELISSANDRO DO NASCIMENTO VIEIRA**, do cargo de **Orientador Social,** lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, registrado sob a matrícula nº 012378-1
Art. 2º. A exoneração do servidor está sendo efetivado nos termos do "Caput" do Art. 43 da Lei Municipal nº 4080/1993 (RJU).
Art. 3º. Deverá ser transladada cópia do Decreto ao servidor, certificando que a exoneração deu-se a pedido.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **16 de Junho de 2016**, revogada as disposições em contrário.

Monte Alegre - PA, 20 de junho de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:61F319C1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2016

Processo de Inexigibilidade Nº. 013/2016
Processo Administrativo Nº. 033.2016.09-02

Contratação de empresa especializada em licença de uso de software para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal

Valor Global R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Dotação Orçamentária:
12.361.0124.2.074 / 3.3.90.39.00

Contratada:
E. P. SARAIVA - ME
CNPJ: 02.967.964/0001-39

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:73D3F48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2016

Processo de Inexigibilidade Nº. 014/2016
Processo Administrativo Nº. 049.2016.09-02

Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública

Valor Global R$ 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais)
Dotação Orçamentária:
13.392.0122.2.037 / 3.3.90.39.00

Contratada:
MARICLEA SILVEIRA DOS REIS
00970002211
CNPJ: 19.559.179/0001-40

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:50EBA9DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0839/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE MENCIONAM PARA COMPOREM A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear equipe médica e odontológica oficial para atendimento de servidores públicos nos casos previstos em lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear os membros da Junta Médica e Odontológica Oficial do Município de Rondon do Pará, na seguinte composição:

JAMILE DE NAZARÉ FERREIRA PEREIRA SILVA – CRM-PA10465

JOSÉ IVAN ALVES DA SILVA – CRM-PA 9938

LILIAN VITT MUTZ PEREIRA - CRO – PA 5443

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:EB602151

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0840/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0354/2016 – SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor NARRONE PINTO OLIVEIRA DE SOUZA, registrado sob matrícula nº 9580, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2007/2012, no período de 22 de junho a 20 de agosto e de 03 de outubro a 01 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:FA76136B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0841/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0445/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora FRANCISCA MEIRE LIRA SIQUEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 15 de julho 13 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:63A79BBE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0842/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0447/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor LOURIVAL RODRIGUES DE BRITO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 04 de julho 02 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:E8CBC98E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0843/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0448/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor LOURIVALDO SILVA DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 04 de julho 02 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:DBE1CAB5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0845/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0457/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor EDILSON RODRIGUES DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 11 de julho 09 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2728F0BD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0846/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0462/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora SOLANGE DE SOUZA LEITÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2012/2013, no período de 04 de julho 02 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:D01CC826

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0847/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0462/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARIA JOSÉ DE JESUS TEIXEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao

exercício de 2014/2015, no período de 04 de julho 02 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B91B940E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0848/2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0463/2016 – SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor FAUSTO MENEZES DOS SANTOS, registrado sob matrícula nº 9698, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 01 de julho a 29 de agosto e de 01 a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B46BE445

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições e competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, previsto na Lei Orgânica do Municipio, Lei Municipal nº. 702, de 12/11/2015 e a Lei Federal 8.742/1993 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), e na Politica Nacional de Assistência Social, que da diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento do Conselho de Assistência Social (Resolução CNAS nº 237/2006).
Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Rondon do Pará, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente, que trata-se da não interrupção dos trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social enquanto órgão:
Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;
Consultivo, emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;
Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;
Fiscalizador, fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível.
Conforme dispõe a politica de assistência social –PNAS – entendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS – a traduz em mecanismos operacionais, tem como principais atribuições: Deliberar e fiscalizar a execução da politica de assistência social e seu funcionamento.
- Convocar e encaminhar as deliberações das conferencias de Assistência Social.
- Apreciar e aprovar o plano de ação de Assistência Social no eu âmbito de atuação.
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a serem encaminhadas ao poder Legislativo.
- Apreciar os relatórios de atividades e de realização financeiras do Fundo de Assistência Social no seu âmbito de atuação
- Divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais.
Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a Lei Municipal nº. 702, de 12/11/2015, Cap. I – dos Objetivos, artigo 02.
Art.3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 membros, sendo:
– Seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Poder Executivo, representantes das áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e emprego e fazenda:
01 representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
01 representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
01 representante do Poder Legislativo Municipal;

– Doze conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil no Conselho de Assistência Social, Conferências e Fóruns e enfatizada na legislação e normativas, tornando –as instancias privilegiadas de discussão e de deliberação da Politica de Assistência Social. Que se dá por meios dos seguintes seguimentos no município:
- Organizações e entidades de Assistência Sociais;
- Organizações e entidades de Trabalhadores do setor;
- E organizações e representantes de usuários.

A. 6 (sei) representantes de entidades não-governamentais de atendimento aos usuários da assistência social, sendo:
2 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;
1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência:
1 (um) representante de entidades de atendimento ao idoso;
1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
1 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

B. 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício definido na Lei de Criação Municipal respeitando as paridades sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.
§ 3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Rondon do Pará, pelo menos há um ano.

Art. 4º Entendem-se como categorias representativas no CMAS:
Representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;
Representante de usuários aqueles que se utilizam dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;
Trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Governo Municipal de livre escolha/nomeação pelo Prefeito.

§1º. Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar a entidade suplente obedecendo a ordem de classificação.
§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.
§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

- Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- Sugerir alterações no regimento interno;
Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;
– Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

Art. 7º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, obedecendo a paridade de 50% de governamental e 50% de não-governamental.

Art. 8º São órgãos do CMAS:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 9º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:
Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Rondon do Pará;
Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;
Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social trimestralmente, e que 3% (três por cento) dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizado (IGD), serão destinados à manutenção, capacitação e funcionamento do CMAS, conforme recomenda a Resolução CNAS nº 237/2006 em seu artigo 20;
Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
Disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
Convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará - CMAS, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
Deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;
Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, fóruns e oficinas, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas

deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;
Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
Propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;
Justificar por escrito, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.
§ 2º. O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.
§3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 10 As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

Art. 11 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.
§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica ou impressa com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:
– A ata da reunião anterior;
– As matérias objeto da pauta da reunião;
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de quarenta e oito horas uteis.
§ 3º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.
§4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 15 (quinze) minutos, após o que, será suspenso a plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.
§5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 12 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:
– Leitura e aprovação da ata anterior;
– Correspondências E informes;
– Momento das comissões;
– Momento da assessoria;
- Palavra livre.

Art. 13 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.
Art. 14 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.
§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.
§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, será incluído ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 15 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 16 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.
Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no Porta-Voz ou similar.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:
Advertência
Suspensão
Perda de mandato.

Art. 18 Ensejará a penalidade de advertência:
- Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
– Não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;
– Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 19 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:
- Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 20 A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:
Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
Violações reiteradas ao presente Regimento;
Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 21 As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.
§1º – Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão de ética responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;
§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão de ética responsável;
§ 3º - O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;
§4º - A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no Porta Voz ou seu equivalente, conforme artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA
Art. 22 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.
Art. 23 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;
§ 2º - Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 16 deste regimento, aquele que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais um dos votos;
§ 3º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;
§ 4º - - A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

Art. 24 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 25 A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos 10 (dez) Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros respeitando paridades e titularidades.
§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.
§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.
§3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 26 Cabe ao Presidente do CMAS:
Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
Representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
Orientar o funcionamento das Comissões;
Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
Assinar as correspondências oficiais do Conselho;
Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 28 Cabe ao Secretário:
Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;
SEÇÃO IV
DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 29 Cabe ao Segundo Secretário:
- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho; **III** -Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES
Art. 30 Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.
§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.
§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.
§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.
§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 31 As comissões do CMAS serão:
I – Permanentes;
II – Especiais.

Art. 32 As Comissões Permanentes serão em número de 6 (seis), assim denominadas:
Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;
Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;
Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social –CPIAS;
Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.
Instância de Controle Social - ICS

Art. 33 As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 34 As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:
– Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
– Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.
§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.
§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.
§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.
§ 4º. Instituir o código de ética do CMAS formar comissão de ética.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFAS

Art. 35 Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:
Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
Articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
Articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPPAS

Art. 36 Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:
Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;
Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
Subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
Contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SEÇÃO III
COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPIAS

Art. 37 Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CPIAS:
Analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;
Propor procedimentos, juntamente com a CPNR, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;
Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;
Fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – CPNR

Art. 38 Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:
Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
Acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;
Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;
Propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;

SEÇÃO V
DA ICS - INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 39 Compete a ICS – Instância de Controle Social:
Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade; XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 40 O CMAS contará com assessoramento técnico e Secretário Executivo/ administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA E ADMINISTRATIVO

Art. 41 A Assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do presidente do CMAS.

Art. 42 Compete à Assessoria:
Buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;
Assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;
Proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
Instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;
Assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando, providências que lhe forem solicitadas;
Assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

Art.43 Compete ao Secretário Executivo/administrativo oferecido pelo Órgão gestor:
Distribuir documentos;
Organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
Anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
Redigir a ata da reunião Plenária;
Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
Manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;
Orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;
Providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;
Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 44 A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação no Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com o art 48 deste regimento.
Art. 45 No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não-governamentais conforme este Regimento.

Parágrafo Único – Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato e um suplente.

Art. 46 Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não governamentais, observando os artigos 3º, inciso II, 4º, incisos I, II, III e IV deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 47 O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 48 Será empossado como conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subsequentemente.
Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

Art. 49 A Assessoria elaborará a proposta de Edital de Convocação, submetendo-
o a aprovação da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR**.**

Art. 50 O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 52 A composição do Conselho na forma estabelecida no art.3º, II deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 53 Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art. 54 No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 55 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Rondon do Pará, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 57 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará/PA, 03 de dezembro de 2015

DULCE LADWIGTH CAVALCANTE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará

Publicado por:
Gleiciane Correa dos Santos
Código Identificador:4ECF0FB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO DE CONTRATO DL001/2015

Dispensa de Licitação Nº001/2015
Termo de RESCISÃO AMIGAVEL do CONTRATO Nº 20150034. Contratada: Mathews Milhomens. **Objeto:** Locação de imóvel localizado na av. Piauí, nº 1838, Setor São José, para pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, especificadamente a Sede

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:AB99A842

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015-PMSJP. EDIÇÃO Nº 002/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2016-PMSJP, homologado por meio do Decreto nº 034/2016-GAB/PMSJP, de 08/04/2016, que foi publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, Edição nº 33.111, de 18 de Abril de 2016, **CONVOCA** os 70 (setenta) candidatos abaixo relacionados (Anexo I), por ordem crescente de classificação, a comparecerem no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 20/06/2016, na Secretaria Municipal de Administração (prédio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas), sito à Av. Plácido Nascimento, 265, Centro, cidade de São João de Pirabas, de 08 às 14:00h, a fim de serem submetidos ao Exame Médico e apresentação dos documentos relativos ao Exame Documental, conforme especificado no item 03.

O não comparecimento, na data aprazada, implicará na eliminação do candidato pelo critério de desistência.

São João de Pirabas (PA), em 15 de Junho de 2016.

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas em Exercício

Publicado por afixação de acordo com o Artigo 108 da LOM.

ANEXO I
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PMSJP-GAO-04 – PNE

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	200021800	LUZIANE DO SOCORRO DA SILVA ROCHA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PMSJP-GAO-04

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
7º	200060325	DENILSON DO VALE FARIAS
8º	200056212	LEIDIANE SANTOS PALHIANA
9º	200059467	ANA LÚCIA CARDOSO DOS REIS

10º	200048236	RENATA DE CÁSSIA POMPILIO DA CONCEIÇÃO
11º	200022385	JESSICA AVIZ NEGRÃO
12º	200060813	THAMIRES SOUZA DA COSTA
13º	200050770	MARIA JUSCELINA DOS SANTOS AMORIM
14º	200084747	BRENO COSTA BARROS

AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS – PMSJP-GAO-05

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3º	200048325	TAYSE DA FONSECA FIGUEIREDO
4º	200055810	DAIANE FERNANDA DA SILVA
5º	200019040	RUTH SOUSA DA SILVA

MERENDEIRA – PMSJP-GAO-07

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	200057693	ARLENE DOS SANTOS DIAS

OPERADOR DE MÁQUINAS DE PESADAS – PMSJP-GAO-13

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	200053000	MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA

VIGIA – PMSJP-GAO-09

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	200068750	GENIVALDO REIS GUEDES
2º	200007890	MELQUISEDECK CONCEIÇÃO MAIA
3º	200041851	MARCOS ELIONAI MARQUES GARCIA DE SOUZA
4º	200056441	WALDEMIR BARROS E QUADROS
5º	200030469	VANDO JOSÉ SOUSA MENDES
6º	200073044	JAIRO LUIZ DOS SANTOS SILVA
7º	200010298	GENILSON SOUSA DA FONSECA
8º	200029525	NELES NELSON MELO DA SILVA
9º	200014315	RODRIGO MAIA MARTINS
10º	200017560	EDSON CARLOS DINIZ DE LIMA
11º	200001060	MÁRIO LEANDRO SANTOS DA COSTA
12º	200044273	WALDENOR PINHEIRO DA FONSECA
13º	200039997	MARCELO DA SILVA AGUIAR
14º	200066773	HUGO HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA
15º	200050168	GUSTAVO CAMURÇA VIEIRA
16º	200065297	RÔMULO NONATO SILVA DO NASCIMENTO
17º	200007785	ALBERTH SOUSA DE MORAES
18º	200062387	JOSÉ ALEX CORRÊA SOUSA
19º	200046527	JOÃO COSTA ALEIXO
20º	200006118	ERNANDES SILVA DE ALMEIDA
21º	200030254	RONILSON LUCENA CORRÊA
22º	200029240	REGINALDO CAXIAS SILVA
23º	200071173	ELITON DE MELO REIS
24º	200052365	IVANILSON ROSÁRIO DE SOUSA
25º	200048171	IZAIAS MAIA DOS SANTOS
26º	200030698	LUIS MANOEL CARRERA DO ESPÍRITO SANTO
27º	200073494	JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
28º	200062301	KLEBER BENJAMIN FERREIRA MOTA
29º	200068784	ANDERSON DOS SANTOS ANCELMO
30º	200010751	ARTUR PINHEIRO SANTA BRÍGIDA NETO
31º	200046993	LÚCIO VILHENA DE LIMA JUNIOR
32º	200019511	JOÃO WANDERLEY DE SOUZA
33º	200022440	MIGUEL SARMENTO DE OLIVEIRA
34º	200067010	RENATO DE MELO DOS SANTOS
35º	200080059	LUCAS MOTA MAIA

NÍVEL MÉDIO
AGENTE ADMINISTRATIVO – PMSJP-GNM-01

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
8º	200077970	ALAN MELO DOS SANTOS SILVA
9º	200020307	MAIARA CHAVES DO VALE COSTA
10º	200038781	ADRIANA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA
11º	200028154	KÁSSIA CRISTIAN DE SANT ANNA MAGALHÃES
12º	200039180	RAYSA MONTEIRO MOREIRA
13º	200068865	ALESSANDRO SOUZA DO ROSÁRIO

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL – PMSJP-GNS-04

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3º	200038834	DEBORA LACERDA DE CARVALHO
4º	200005634	TAMARA DE CARITAS SILVEIRA DA CRUZ

ENFERMEIRO – PMSJP-GNS-08

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
4º	200006428	WANYLA DE LIMA SILVA
5º	200008447	WILLY PATERSON DE OLIVEIRA MORAES
6º	200037960	MARCELLE SACRAMENTO SALDANHA
7º	200043013	CARLIANE GUIMARÃES MOURA
8º	200015079	ADNA CARDOSO DA SILVA
9º	200070894	DANIELLE DOS ANJOS LEÃO

FISIOTERAPEUTA – PMSJP-GNS-14

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2º	200063774	NAYARA FERREIRA MAGNO

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PMSJP-GNS-21

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
4º	200082248	CLEIDE BANNWART DA COSTA LOPES

NUTRICIONISTA – PMSJP-GNS-16

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	200008196	PRYCYLA GREYCE FREITAS DE MELO

PSICÓLOGO – PMSJP-GNS-17

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2º	200081187	JOSÉ ROBERTO BARROS FILHO

PROF° DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – BRAILE

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	200017853	ROZANA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROF° DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	200045113	WALBER GONÇALVES DE ABREU

PROF° DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3º	200072013	MADSON AMÓS MOREIRA SAMPAIO

Publicado por:
Luis Carlos Alves Pereira
Código Identificador:82BAFA8D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2016-00060
O Município de São Miguel do Guamá através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura de processo Licitatório do Tipo Menor Preço para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEUTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOMUNICÍPIODE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. A abertura será no dia 04/06/2016 às 09h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça Licurgo Peixoto, nº 130, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 68.660-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal das 08h00min às 13h00min, de segunda a quinta-feira.

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:13E7C32F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO - 010 - 2015 - LOC. VEICULOS E OUTROS - PMX

EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2015/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2015/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2015/PMX

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a para a **LOCAÇÃO DE CONTÊINERS, MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS,** destinados ao atendimento do Transporte Escolar e das diversas demandas desta municipalidade, no desenvolvimento de ações da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará.

Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor inicial do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2015/PMX**, passando o valor total atualizado do contrato referido para R$ **2.180.666,64 (Dois milhões, Cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos**).

XINGUARA-PA, 29 de abril de 2016.

CONTRATANTE: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96.

CONTRATADA: **CRU DA ROCHA E CIA LTDA.** estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.303, Setor Novo Horizonte, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 04.287.226/0001-79.

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:69729533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - T. PREÇOS - 005 - 2016 - REC. ESTRADAS - PMX

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016/PMX. Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico a **IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS INTERNAS AO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ESCALADA DO NORTE** (Vicinal Paraíso São José do Araguaia, e, Vicinal Vale Rio Araguaia), localizado no município de Xinguara / PA, jurisdicionado pela Superintendência Regional do Incra em Para – SR 27, incluindo o revestimento primário parcial em trechos das vias (200,00 m a cada km), e as obras de drenagem superficial, conforme projeto em anexo, para cumprir com o Contrato de Repasse nº 823345/2015, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência Regional do Sul do Pará, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Xinguara, Estado do Pará. Objeto da licitação em questão, em favor da firma: **Nº 3 - J. P. CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI – ME.** estabelecida na Avenida Amazonas, nº 505, Centro, Xinguara – Pará, Inscrita no CNPJ nº 19.641.880/0001-03, com o valor global de R$ 1.180.597,73 (Um milhão, cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos).

Xinguara - PA, 7 de junho de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:11D8C645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
T. HOMOLOGAÇÃO - T. PREÇOS - 005 - 2016 - REC. ESTRADAS - PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 047/2016/PMX.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016/PMX

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS INTERNAS AO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ESCALADA DO NORTE (Vicinal Paraíso São José do Araguaia, e, Vicinal Vale Rio Araguaia), localizado no município de Xinguara / PA, jurisdicionado pela Superintendência Regional do Incra em Para – SR 27, incluindo o revestimento primário parcial em trechos das vias (200,00 m a cada km), e as obras de drenagem superficial, conforme projeto em anexo, para cumprir com o Contrato de Repasse nº 823345/2015, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência Regional do Sul do Pará, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Xinguara, Estado do Pará.

FIRMA VENCEDORA:

J. P. CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI – ME. estabelecida na Avenida Amazonas, nº 505, Centro, Xinguara – Pará, Inscrita no CNPJ nº 19.641.880/0001-03, com o valor global de R$ 1.180.597,73 (Um milhão, cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016/PMX,** apresentado pelo Pregoeiro. **HOMOLOGO-O** e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara – PA, 7 de junho de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:CB4DAA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - T. PREÇOS - 005 - 2016 - REC. ESTRADAS - PMX

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2016/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 047/2016/PMX.
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016/PMX
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a **IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS INTERNAS AO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ESCALADA DO NORTE** (Vicinal Paraíso São José do Araguaia, e, Vicinal Vale Rio Araguaia), localizado no município de Xinguara / PA, jurisdicionado pela Superintendência Regional do Incra em Para – SR 27, incluindo o revestimento primário parcial em trechos das vias (200,00 m a cada km), e as obras de drenagem superficial, conforme projeto em anexo, para cumprir com o Contrato de Repasse nº 823345/2015, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência Regional do Sul do Pará, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Xinguara, Estado do Pará.

VALOR GLOBAL: 1.180.597,73 (Um milhão, cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução das obras/serviços de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
04.122.0049.1039.0000 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, DO EXERCÍCIO 2016.

XINGUARA-PA, 15 de junho de 2016.

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ. 04.144.150/0001-20.
CONTRATADA: **J. P. CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI – ME.** estabelecida na Avenida Amazonas, nº 505, Centro, Xinguara – Pará, Inscrita no CNPJ nº 19.641.880/0001-03.

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:B8DCAC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE - 012/2016/SEMED

ADJUDICAÇÃO

CONVITE nº 012/2016/SEMED. *Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico a* ***EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO HERIQUE DE MIRANDA E REFORMA DE TELHADO DA ESCOLA HENRIQUE FRANCISCO RAMOS****, ambas Localizadas na zona urbana do município de Xinguara/PA. Objeto da licitação em questão, em favor da firma:* ***Nº. 3 – K.S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA – ME,*** *Estabelecida na Av. Independência, nº 760 setor Bela Vista, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.526.200/0001-15,, com o valor global de* ***R$ 75.898,52 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito e cinquenta e dois centavos).***

Xinguara – PA, 17 de junho de 2016

VILMONES DA SILVA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:8F3FF18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE - 012/2016/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2016/PMX.

CONVITE Nº 012/2016/SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO HERIQUE DE MIRANDA E REFORMA DE TELHADO DA ESCOLA HENRIQUE FRANCISCO RAMOS**, ambas Localizadas na zona urbana do município de Xinguara/PA.

FIRMA VENCEDORA:

Nº. 3 – K.S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME. Estabelecida na Av. Independência, nº 760 setor Bela Vista, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.526.200/0001-15, com o valor global de **R$ 75.898.52** (SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **CONVITE nº 012/2016/SEMED,** apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. **HOMOLOGO-O** e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara – PA, 17 de junho de 2016.

VILMONES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:29D66C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - REFERENTE A CARTA CONVITE - 012/2016/SEMED

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2016/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2016/PMX.
CARTA CONVITE Nº 012/2016/SEMED
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO HERIQUE DE MIRANDA E REFORMA DE TELHADO DA ESCOLA HENRIQUE FRANCISCO RAMOS**, ambas Localizadas na zona urbana do município de Xinguara/PA.
VALOR R$ 75.898,52 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:
INDICAÇÃO DE RECURSOS LOA 2016 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SUB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CODIGO: 12.122.0037.2071.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.36.00
ELEMENTO: 3.3.90.39.00
CODIGO: 12.122.0037.1036.0000
ELEMENTO:4.4.90.51.00
SUB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
CÓDIGO: 12.361.0006.1031.0000 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS.
ELEMENTO: 4.4.90.51.00

Xinguara - Pará, em 20 de Junho de 2016.

CONTRATANTE: O **Município de Xinguara**, de CNPJ 04.144.150/0001-20 neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, com sede na Av. Xingu – s/n. Centro Xinguara – PA.
CONTRATADA: **K.S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME.** Estabelecida na Av. Independência, nº 760 setor Bela Vista, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.526.200/0001-15.

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:AD23FB76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE - 013/2016/SEMED

ADJUDICAÇÃO

CONVITE nº 13/2016/SEMED. *Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico* ***EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALTO ARAGUAIA,*** *localizada no Distrito de São Francisco zona rural do município de Xinguara –PA****, ESCOLA PADRE JOÃO LUIZ PURGUY,*** *localizada no Distrito de Rio Vermelho zona rural do município de Xinguara – PA e* ***ESCOLA HENRIQUE FRANCISCO RAMOS,*** *localizada na zona urbana do município de Xinguara- PA. Objeto da licitação em questão, em favor da firma:* ***Nº. 3 – K.S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA – ME,*** *Estabelecida na Av. Independência, nº 760 setor Bela Vista, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.526.200/0001-15,, com o valor global de* ***R$ 74.923,49 (Setenta e quatro mil novecentos e vinte e três e quarenta e nove centavos).***

Xinguara - PA, 17 de Junho de 2016.

VILMONES DA SILVA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:AD6F7E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE - 013/2016/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2016/PMX.

CONVITE Nº 013/2016/SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALTO ARAGUAIA,** localizada no Distrito de São Francisco zona rural do município de Xinguara –PA**, ESCOLA PADRE JOÃO LUIZ PURGUY,** localizada no Distrito de Rio Vermelho zona rural do município de Xinguara – PA e **ESCOLA HENRIQUE FRANCISCO RAMOS,** localizada na zona urbana do município de Xinguara- PA

FIRMA VENCEDORA:

Nº. 3 – K.S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME. Estabelecida na Av. Independência, nº 760 setor Bela Vista, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.526.200/0001-15, com o valor global de **R$ 74.923,49 (SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS),**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **CONVITE nº 013/2016/SEMED,** apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. **HOMOLOGO-O** e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara – PA, 17 de Junho de 2016.

VILMONES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:CB8171DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 013/2016/SEMED

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2016/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2016/PMX.
CARTA CONVITE Nº 013/2016/SEMED
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALTO ARAGUAIA,** localizada no Distrito de São Francisco zona rural do município de Xinguara –PA**, ESCOLA PADRE JOÃO LUIZ PURGUY,** localizada no Distrito de Rio Vermelho zona rural do município de Xinguara – PA e **ESCOLA HENRIQUE FRANCISCO RAMOS,** localizada na zona urbana do município de Xinguara- PA.
VALOR R$ 74.923,49 (SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:
INDICAÇÃO DE RECURSOS LOA 2016 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SUB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CODIGO: 12.122.0037.2071.0000 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO: 3.3.90.36.00
ELEMENTO: 3.3.90.39.00
CODIGO: 12.122.0037.1036.0000
ELEMENTO:4.4.90.51.00
SUB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
CÓDIGO: 12.361.0006.1031.0000 **CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS.**
ELEMENTO: 4.4.90.51.00

Xinguara - Pará, em 20 de Junho de 2016.

CONTRATANTE: O **Município de Xinguara**, de CNPJ 04.144.150/0001-20 neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, com sede na Av. Xingu – s/n. Centro Xinguara – PA.
CONTRATADA: **K.S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME.** Estabelecida na Av. Independência, nº 760 setor Bela Vista, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.526.200/0001-15.

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:6945D432

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.446/2013

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-009/2013. 5º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.446/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **TOTAL SERV SERVIÇOS LTDA - EPP.** Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS: PASSEIO, UTILITÁRIO E MOTO**, em sua cláusula Quinta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 10 de julho de 2013.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de contrato por mais **186 (cento e oitenta e seis)** dias consecutivos (corridos), contados a parir do dia **28 de Junho de 2016** até o dia **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal total atualizado do contrato é de R$ 81.132,00 (oitenta e um cento e trinta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant. Estimada	Franquia /mês	Franquia excedente	Preço Franquia/ mês	Preço franquia excedente	Valor mensal unitário estimado (R$) Item 001) = (AxC) + (BxD)	Valor total mensal estimado
001	Veículo, tipo passeio, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, cor branca preferencialmente, ano de fabricação 2013, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, motor 1.0, 8 v, Flex (etanol/gasolina), travas elétricas, ***rádio CD MP3/WMA***, antena e bolsa, porta-objetos nas portas dianteiras, *a*lça de segurança dianteira lado passageiro, apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, assoalho em carpete, banco traseiro rebatível, bancos dianteiros reclináveis, bancos revestidos em tecido, barra de proteção nas portas, brake light, cintos de segurança laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, cobertura de alavanca (empunhadura) do freio de mão, console parcial, econometro, espelho no para-sol lado passageiro, indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, inibidor de marcha à ré, luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista, motor 1.0 flex, para-sol motorista com porta documentos, retrovisor interno com função dia/noite, suspensão elevada altura mínima 166mm, tomada 12V, vidros climatizados verdes, volante espumado, sensor de estacionamento; Motor: 1.0 8V; *Alimentação:* combustível Gasolina/ Etanol Marca: Fiat, Modelo Uno Mille Way	Und	18	Até 900 km/mês	Até 900 km/mês	1,38	1,38	2.484,00	**44.712,00**
002	Veículo, Tipo Kombi, STD, passageiro, cor branca, com três portas, motor 1.4, combustível flex (etanol/gasolina), ano de fabricação 2013, 0 km. Marca: Volkswagem, modelo camioneta Kombi std. Obs.: manutenção de 02 (dois) veículos reservas/ guincho 24h	Und	10	Até 900 km/mês	Até 900 km/mês	1,88	1,88	3.384,00	**33.840,00**
003	Veículo, Tipo Moto, cor branca, OHC monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada 149,2 cc, ano de fabricação 2013, 0 km; sistema de alimentação: injeção eletrônica PGM-FI; Potência máxima: gasolina: 13,8cv a 8.000rpm etanol (álcool): 14,0cv a 8.000rpm; Torque Maximo: gasolina: 1,39 kgf.m a 6.000rpm Etanol (álcool): 1,53kgf.m a 6.000rpm; transmissão: 5 velocidades; sistema de partida: elétrico (ES e ESD); Tipo do Chassi: berço semiduplo; comprimento x largura x altura: 2.060 x 810 x 1.138 mm; pneu dianteiro: 90/90-19M/ C 52P; pneu traseiro 110/90-17M/C 60P; Marca: Suzuki, modelo Yes 150CC.	Und	02	Até 1.500 Km/mês	Até 1.500 Km/mês	0,43	0,43	1.290,00	**2.580,00**
							VALOR TOTAL MENSAL R$-		**81.132,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.17 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 122 0092 2.139 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.
07 (sete) veículos do tipo passeio;
03 (três) veículos do tipo Kombi;
02 (dois) veículos do tipo moto.

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.17 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 125 0066 2.143 – Manutenção dos Conselhos Tutelares;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.
03 (três) veículos do tipo passeio;
02 (dois) veículos tipo Kombi.

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 244 0067 2.131 – Manutenção dos CRAS;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.
02 (dois) veículos do tipo passeio;
02 (dois) veículos do tipo kombi.

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 244 0068 2 135 – Manutenção dos CREAS;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
02 (dois) veículos do tipo passeio;
01 (um) veículo do tipo Kombi.

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 244 0067 2.133 – Programa Bolsa Família;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
01 (um) veículo do tipo passeio

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 244 0040 2.129 – Manutenção de outros Programas de Assistência Social;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
02 (dois) veículos do tipo Kombi

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 243 0068 2.127 – Manutenção do PETI;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
01 (um) veículo do tipo passeio

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 243 0069 2.128 – EACA - Manutenção do Espaço de Acolhimento de Crianças e Adoslescentes;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
01 (um) veículo do tipo passeio

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 244 0069 2.137 – EAPA - Manutenção do Espaço de Acolhimento para Adultos;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
01 (um) veículo do tipo passeio

Unidade Gestora: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Função/ Subfunção/ Programa/ Projeto Atividade: 08 244 0067 2.152 – Apoio as ações do Programa Minha Casa Minha Vida/TTS;
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
01 (um) veículo do tipo passeio

Barcarena (PA), 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:19346B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.441/2013

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-008/2013. 5º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.441/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **TOTAL SERV SERVIÇOS LTDA - EPP.** Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS: ÔNIBUS, CAMINHÃO BAÚ E CAMINHÃO TRUCK**, em sua cláusula Quinta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de contrato por mais **193 (cento e noventa e três)** dias consecutivos (corridos), contados a parir do dia **21 de Junho de 2016** até o dia **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece o valor total inicial atualizado do contrato que é de R$ 837.370,00 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais) global, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant. Estimada	TOTAL		
				Valor Unitário – R$ (Diário por veículo)	Quant. Diárias ao ano	Total Global– R$
01	Veículo, Tipo ônibus, capacidade para 47 (quarenta e sete) passageiros sentados, combustível diesel, 02 portas de acesso, cinto de segurança individual, 2 eixos, na cor branca em perfeito estado, uso urbano e rural, pneus novos, step novo , macaco, chaves de roda e triângulo, extintor de incêndio da validade. Obs. Equipe de socorro e ônibus reserva 24h. Marca: Wolkswagem Modelo: Ciferal	Und	07	310,00	361	R$ 783.370,00
02	Veículo tipo caminhão baú, referência ¾, carroceria alumínio fechado, tara: 6.500, lote: 6,20 metros comprimento, peso bruto: 8.150 toneladas, combustível: diesel, roda traseira dupla.	Und	01	300,00	180	R$ 54.000,00

	Marca: Wolkswagem Modelo: 8.180, 3/4					
	VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 837.370,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

UNIDADE GESTORA: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0092.2.139 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SUBELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.
02 (dois) veículos do tipo Ônibus;
01 (um) veículo do tipo Caminhão Baú;

UNIDADE GESTORA: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0040.2.129 – Manutenção de Outros Programas de Assistência Social;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SUBELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.
05 (cinco) veículos do tipo Ônibus.

Barcarena (PA), 06 de junho de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:20F93EAE

